



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO Nº: 240401.A01.001.0819**

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

**EXERCÍCIO** 2018

Fortaleza, agosto de 2019



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

**Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Antônio Marconi Lemos da Silva

Auditor de Controle Interno

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna**

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Inspeção**

George Dantas Nunes

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Auditoria Interna**

Kelly Cristina de Oliveira Barbosa

Auditora de Controle Interno

**Coordenadoria da Transparência**

Ítalo José Brígido Coelho

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Controladoria**

Marcelo de Sousa Monteiro

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Ouvidoria**

Larisse Maria Ferreira Moreira

Auditora de Controle Interno



## I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, em cumprimento às determinações apresentadas no inciso III, do art. 9º e no inciso IV, do art. 52, da Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, no inciso XVII, do art. 14, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e no Decreto Estadual nº 33.053, de 10 de maio de 2019, apresenta o Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – RCI-Gestão do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**, sobre o exercício financeiro de **2018**.

O RCI-Gestão está orientado pelo Decreto Estadual nº 29.388, de 27 de agosto de 2008, que instituiu a auditoria preventiva com foco em riscos e pelo Decreto nº 33.053, de 10 de maio de 2019, que estabelece as diretrizes para elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão (RCI-Gestão) dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

As contas de gestão dos órgãos, entidades e fundos referentes ao exercício de **2018** foram analisadas tendo como base a estrutura da Administração Pública contida na Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações, entretanto serão apresentadas pelos órgãos, entidades e fundos que os sucederam, após a edição da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

A geração do RCI-Gestão foi realizada de forma automatizada pela equipe do Observatório da Despesa Pública do Ceará (ODP.Ceará), no âmbito da Coordenadoria de Controladoria, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis às demandas de controle interno, com a utilização de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, bem como por meio de informações produzidas pelas áreas finalísticas da CGE.

As atividades de controle interno desenvolvidas pelas áreas finalísticas da CGE, relativas ao exercício de **2018**, estão consolidadas neste relatório e foram desenvolvidas visando contribuir para o tratamento tempestivo dos riscos que podem ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, entidade ou fundo e fornecer subsídios para identificação de oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

Os dados e as informações que apresentaram indícios de irregularidade foram encaminhadas ao órgão, entidade ou fundo para que esse se manifestasse no prazo determinado pela CGE e para que apresentasse plano de ação visando ao saneamento das fragilidades detectadas.

Os indícios de irregularidades detectados no âmbito das atividades de controle interno das áreas finalísticas da CGE, no exercício em análise, e não respondidos ou tratados pelo órgão, entidade ou fundo estão relatados no presente relatório.

## **II - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Sigla - FUNDES

Vinculação - SESA

Natureza - FUNDOS

### **1. Legislação Vigente no Exercício de 2018**

O **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES** foi instituído por meio da Lei Estadual nº 12.192, de 25 de outubro de 1993, para custear as ações de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA.

### **2. Finalidades**

Os recursos do FUNDES destinam-se a prover, nos termos dos Incisos I a XXIV do Art. 248, da Constituição Estadual, as despesas de custeio e de capital da Secretaria Estadual de Saúde, seus órgãos e entidades da Administração Indireta, as transferências para a cobertura de ações e serviços de saúde, a serem executados pelos municípios e instituições conveniados com o SUS, autorizadas pela Lei orçamentária anual, em consonância com os Planos Plurianuais (art. 11 da Lei nº 12.192, de 25 de outubro de 1993).

### **3. Receitas**

Constituem-se receitas do Fundo (art. 3º da Lei nº 12.192, de 25 de outubro de 1993):

I - Os recursos financeiros repassados pelos Governos da União e do Estado do Ceará, por força do Sistema único de Saúde - SUS;

II - Os recursos financeiros resultantes de prestação de serviços;

III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios, ajustes e acordos;

IV - Rendimentos resultantes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

V - Outras receitas que, por sua natureza, possam a ele ser destinadas;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - As taxas relativas à concessão ou renovação de alvará de saúde, multas e outros emolumentos arrecadados em função do desempenho dos serviços de vigilância sanitária pela SESA.



### III - FUNDES EM NÚMEROS

O objetivo deste capítulo é apresentar informações gerais de natureza orçamentária e financeira relativas à execução das despesas por categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos, especificando as despesas com pessoal, contratos e parcerias.

#### 1. Execução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa

A Tabela 1 apresenta a execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza de despesa (GND), o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

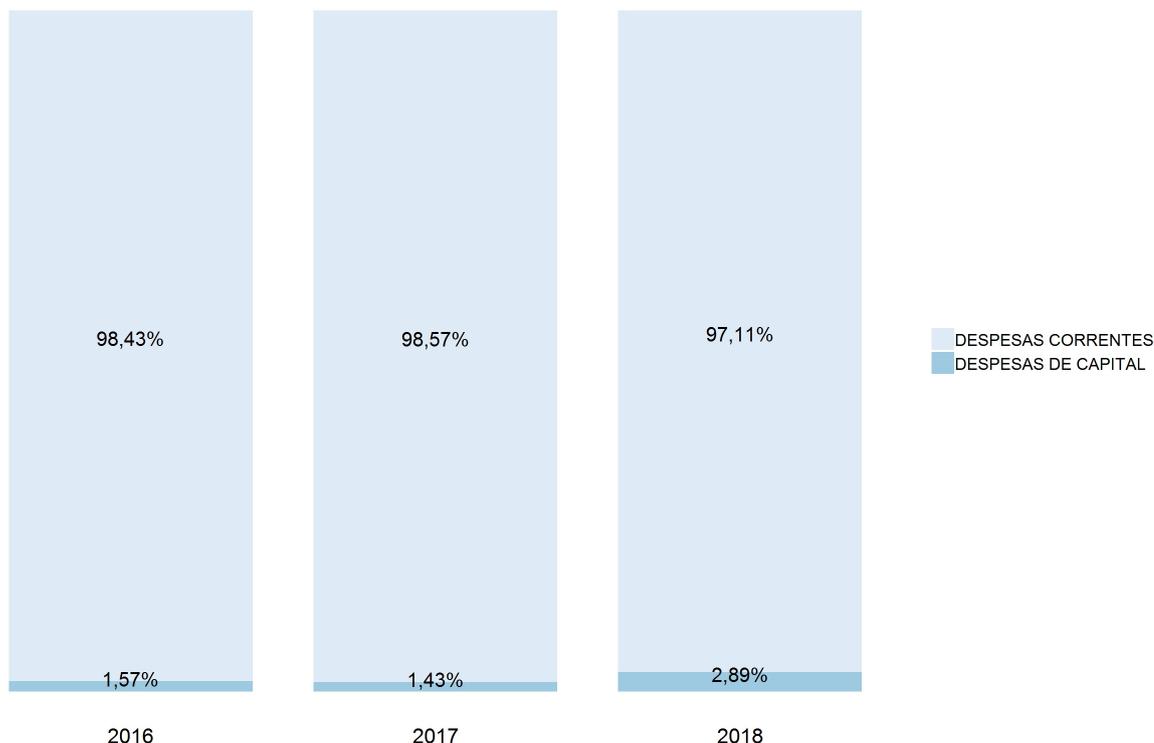
Tabela 1 - Execução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza – R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPA ÇÃO
Grupo de Natureza de Despesa	(I)		(II)		(III/I)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.494.395,47</b>	<b>3.398.584,64</b>	<b>3.245.010,95</b>	<b>3.221.261,55</b>	<b>92,86%</b>	<b>97,11%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	735.480,76	729.339,95	729.199,68	721.006,43	99,15%	21,82%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1,76	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.758.912,94	2.669.244,69	2.515.811,27	2.500.255,12	91,19%	75,29%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>182.220,88</b>	<b>103.815,23</b>	<b>96.567,60</b>	<b>96.252,60</b>	<b>52,99%</b>	<b>2,89%</b>
INVESTIMENTOS	182.167,58	103.764,90	96.517,26	96.202,26	52,98%	2,89%
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AMORTIZACAO DA DIVIDA	53,30	50,33	50,33	50,33	94,44%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.676.616,34</b>	<b>3.502.399,87</b>	<b>3.341.578,54</b>	<b>3.317.514,14</b>	<b>90,89%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

O gráfico 1 apresenta a evolução percentual da participação da liquidação da despesa por Categoria Econômica nos três últimos exercícios financeiros.

Gráfico 1 - Evolução Percentual da Participação da Despesa Executada por Categoria Econômica



## 2. Execução da Despesa por Fonte de Recurso

A Tabela 2 apresenta a execução da despesa (liquidação) por Fonte de Recurso e Subfontes o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

Tabela 2 - Execução da Despesa por Fonte de Recurso – R\$ 1.000,00

FORNTE DE RECURSOS	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇ ÃO
Subfonte	(I)		(II)		(III)	
<b>FORNTE TESOURO</b>	<b>2.749.179,69</b>	<b>2.693.928,95</b>	<b>2.628.378,80</b>	<b>2.610.497,51</b>	<b>95,61%</b>	<b>78,66%</b>
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	584.834,70	579.507,38	574.874,88	572.650,25	95,19%	17,20%
01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	2.064.269,93	2.014.904,22	1.961.944,63	1.947.343,17	95,04%	58,71%
10.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	100.013,78	99.517,36	91.559,29	90.504,10	91,55%	2,74%
12.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	61,28	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>927.436,66</b>	<b>808.470,92</b>	<b>713.199,74</b>	<b>707.016,63</b>	<b>76,90%</b>	<b>21,34%</b>
48.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	104.796,41	30.253,05	30.149,25	30.149,25	28,77%	0,90%



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

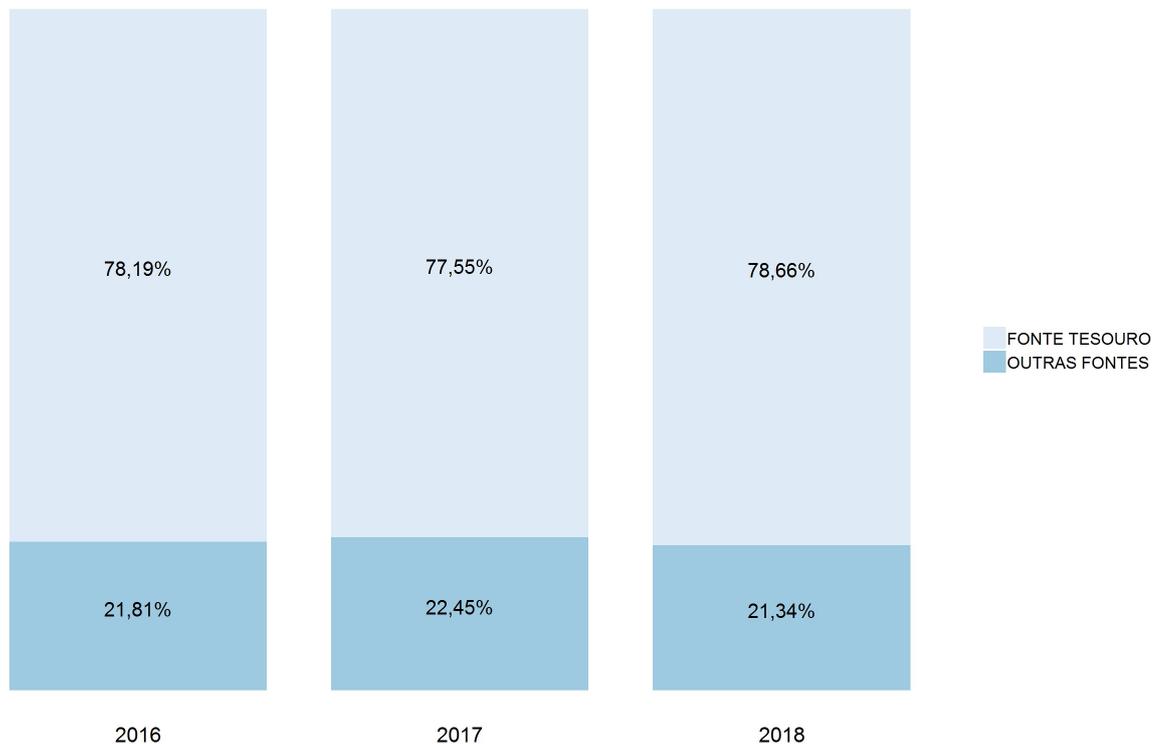
Tabela 2 - Execução da Despesa por Fonte de Recurso – R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Subfonte	(I)		(II)		(III)	
48.69 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PFORR	4.903,27	4.749,08	4.547,75	4.232,75	92,75%	0,14%
70.00 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.201,16	1.798,05	1.779,79	1.779,79	80,86%	0,05%
80.81 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
82.83 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.451,73	7.040,89	7.034,07	2.782,85	83,23%	0,21%
86.87 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	442,30	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
88.89 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.864,57	6.797,65	5.726,20	5.657,18	72,81%	0,17%
91.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	798.772,22	757.832,19	663.962,67	662.414,80	83,12%	19,87%
<b>TOTAL</b>	<b>3.676.616,34</b>	<b>3.502.399,87</b>	<b>3.341.578,54</b>	<b>3.317.514,14</b>	<b>90,89%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

O gráfico 2 apresenta a evolução percentual da participação da liquidação da despesa por grupo de fontes nos três últimos exercícios financeiros.

Gráfico 2 - Evolução Percentual da Participação da Despesa Executada por Grupo de Fontes





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## 3. Execução da Despesa por Elemento de Despesa

A Tabela 3 apresenta a execução por elemento de despesa, o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

Tabela 3 - Liquidação por Elemento de Despesa – R\$ 1.000,00

ELEMENTO	LOA + CRÉDITO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
	(I)		(II)		(III/I)	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	921.842,01	886.037,81	836.668,87	835.711,24	90,76%	25,04%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	643.742,89	615.775,13	615.774,42	615.774,42	95,66%	18,43%
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES D	531.620,20	496.207,04	482.353,58	481.131,83	90,73%	14,43%
CONTRIBUIÇÕES	351.694,23	347.527,87	345.289,21	345.278,19	98,18%	10,33%
MATERIAL DE CONSUMO	335.813,02	322.370,58	282.790,21	279.313,08	84,21%	8,46%
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	260.581,68	252.996,66	217.343,45	212.811,75	83,41%	6,50%
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	196.464,81	151.073,34	139.133,89	138.536,84	70,82%	4,16%
RATEIO P/ PARTIC EM CONSÓCIO PÚBLICO	110.052,97	107.676,18	107.151,86	106.865,95	97,36%	3,21%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.418,45	101.232,47	101.223,79	93.449,49	139,78%	3,03%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.484,04	60.175,97	60.039,74	59.620,79	802,24%	1,80%
AUXÍLIOS	37.870,75	34.402,67	32.015,68	32.015,68	84,54%	0,96%
OBRAS E INSTALAÇÕES	80.182,19	31.669,16	31.669,16	31.669,16	39,50%	0,95%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.882,24	32.440,39	27.702,25	27.387,25	60,38%	0,83%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	20.951,61	19.195,21	19.169,59	19.169,44	91,49%	0,57%
INDENIZAÇÕES	6.541,37	12.689,77	12.689,77	8.250,65	193,99%	0,38%
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.056,77	7.217,45	7.217,45	7.217,45	102,28%	0,22%
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	6.476,65	6.844,15	6.713,27	6.713,27	103,65%	0,20%
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.811,98	5.090,41	5.085,19	5.082,32	87,49%	0,15%
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	9.612,22	3.356,94	3.356,94	3.356,94	34,92%	0,10%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.052,77	2.481,61	2.267,79	2.267,79	74,29%	0,07%
SERVIÇO DE CONSULTORIA	12.194,47	1.840,56	1.840,56	1.840,56	15,09%	0,06%
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.911,00	1.841,22	1.825,96	1.825,96	46,69%	0,05%



Tabela 3 - Liquidação por Elemento de Despesa – R\$ 1.000,00

ELEMENTO	LOA + CRÉDITO (I)	EMPENHADO	LIQUIDADO (II)	PAGO	EXECUÇÃO (III)	PARTICIPAÇÃO
DIÁRIAS - CIVIL	1.296,22	1.419,71	1.419,15	1.387,32	109,48%	0,04%
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	357,46	365,73	365,73	365,73	102,31%	0,01%
SENTENÇAS JUDICIAIS	299,61	316,17	316,17	316,17	105,53%	0,01%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	53,30	50,33	50,33	50,33	94,44%	0,00%
Despesas de Contrato de PPP, exc Sub Eco	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍ	1,00	4,85	4,05	4,05	405,40%	0,00%
Outros Benefícios Previdenciários	100,50	100,49	100,49	100,49	99,99%	0,00%
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1,76	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.248,18	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.676.616,34</b>	<b>3.502.399,87</b>	<b>3.341.578,54</b>	<b>3.317.514,14</b>	<b>90,89%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

#### 4. Despesas com Pessoal

A Tabela 4 apresenta a composição das despesas com pessoal ativo e locação de mão de obra terceirizada em substituição a servidores.

Para a identificação da locação de mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores foram utilizadas as informações de execução do grupo de natureza de despesa – Outros Despesas Correntes, elemento 37 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Vale ressaltar que os gastos com inativos e pensionistas são geridos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, tendo como unidades executoras o FUNAPREV, PREVMILITAR E PREVID.

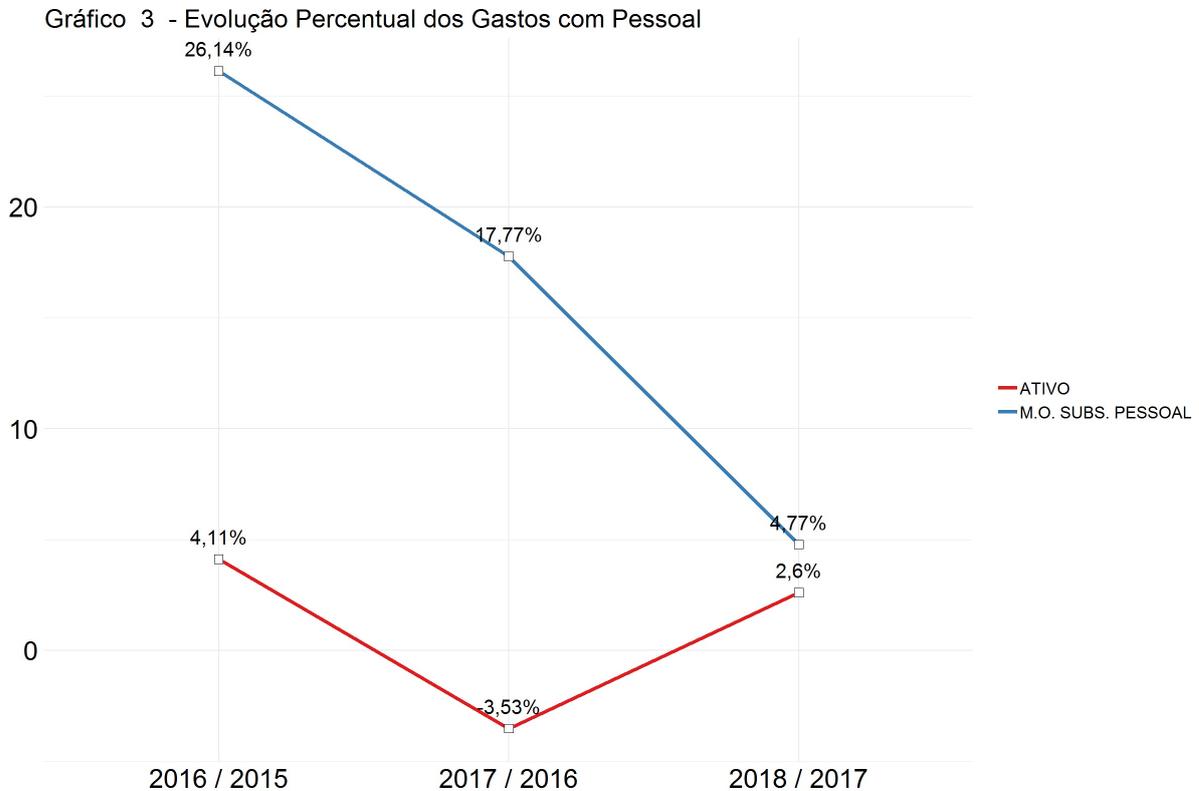
Tabela 4 - Composição com Gastos com Pessoal – R\$ 1.000,00

TIPO DE PESSOAL	2015	2016	2017	2018
ATIVO	707.600,38	736.711,80	710.726,97	729.199,68
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORES	309.919,08	390.928,41	460.392,22	482.353,58
<b>TOTAL</b>	<b>1.017.519,46</b>	<b>1.127.640,21</b>	<b>1.171.119,19</b>	<b>1.211.553,25</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente



O gráfico 3 apresenta a evolução percentual das despesas com pessoal nos últimos três exercícios financeiros.



## 5. Quantitativo de Pessoal Ativo

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.

## 6. Contratos com Maior Execução

A Tabela 5 apresenta os 10 contratos administrativos com maior execução no exercício de 2018, indicando o valor total do contrato atualizado, o valor liquidado no ano e o percentual de execução total do contrato.

Tabela 5 - 10 Contratos com maior execução - R\$ 1.000,00

CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA	VR.CONTRATO ATUALIZADO	LIQUIDADADO NO ANO	EXECUÇÃO
CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA	Contratação de serviço especializado em médicos emergencistas, para atender as necessidades das seguintes unidades, hgf, hpm, svo, ceo centro, cidh, hemoce e hm.	07/08/2015 30/07/2019	262.912,67	71.201,12	27,08%
COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA COAPH	Contratação de serviços em horas/ano na área de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, nas categorias de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e psicóloga com formação e experiênc	15/10/2015 15/10/2019	199.350,97	58.042,49	29,12%



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 5 - 10 Contratos com maior execução - R\$ 1.000,00

CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA	VR.CONTRATO ATUALIZADO	LIQUIDADO NO ANO	EXECUÇÃO
COOPED- CE COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARA LTDA	Solicitação de contratação de horas na categoria médico pediatra para prestação de serviços nas unidades ( hgf, hias, hgcc, hsj, cidh, hm e o hmjma) de saúde da rede sesa.	22/02/2018 23/02/2020	94.252,86	40.480,08	42,95%
ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	Locação/terceirização de mão-de-obra	24/08/2017 20/10/2019	90.689,59	37.796,66	41,68%
SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGISTICA LTDA.	Locação/terceirização de mão-de-obra	01/02/2013 01/02/2019	192.695,87	32.555,70	16,89%
COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ	Contratação de serviços especializados em médicos anesthesiologists (coopanest), para atender as necessidades das seguintes unidades: hgf, hias, ceo centro, hgcc, hm, ipc e hjma.	28/05/2015 14/02/2019	155.446,14	31.526,46	20,28%
CONSÓRCIO MARQUISE NORMATEL	Obras e serviços de engenharia	26/10/2017 06/12/2020	121.739,00	28.042,53	23,03%
COOMINT COOP DOS MEDICOS INTENS EST CEAR	Contratação de serviço especializado médico intensivista para atender as necessidades das unidades de saúde, hgf, hgcc, hm e hsj	13/07/2015 14/08/2019	87.729,74	22.052,18	25,14%
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	Energia elétrica	30/08/2016 01/09/2019	63.269,19	21.574,26	34,10%
COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRAB.E PROF. DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA	contratações de serviços de enfermagem, nas categorias de enfermeiros e auxiliares de enfermagem, para suprir as carências existentes nas diversas unidades de saúde	01/04/2013 30/09/2018	195.733,18	21.190,99	10,83%
<b>Total</b>			<b>1.463.819,19</b>	<b>364.462,46</b>	<b>24,90%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 7. Parcerias – Execução por Objeto

A Tabela 6 apresenta as informações de execução das parcerias vigentes no exercício de 2018 por tipo de objeto, indicando o valor total do instrumento atualizado, os valores empenhados, liquidados e pagos no ano e o percentual de execução total dos instrumentos de parceria.

Tabela 6 - Parcerias - Execução por objeto - R\$ 1.000,00

TIPO DE OBJETO	VR.CONVÊNIO ATUALIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	% EXECUÇÃO
Outros	169.503,56	111.235,17	110.641,32	107.418,52	65,27%
Aquisição de Veículos	39.757,01	37.047,97	36.149,58	35.672,43	90,93%
Obras e Serviços de Engenharia	53.025,01	22.830,54	21.005,44	20.960,78	39,61%
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos (Matl Permanente)	4.107,70	2.278,79	2.278,79	2.228,79	55,48%
Aquisição de Imóveis	1.647,13	1.647,13	1.407,13	1.407,13	85,43%



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 6 - Parcerias - Execução por objeto - R\$ 1.000,00

TIPO DE OBJETO	VR.CONVÊNIO ATUALIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	% EXECUÇÃO
Aquisição de Equipamentos e Material de Informática	622,00	622,00	622,00	602,00	100,00%
Locação de Móveis, Máquinas e Equipamentos	180,00	180,00	180,00	180,00	100,00%
Gêneros Alimentícios	70,00	70,00	70,00	70,00	100,00%
Locação de Imóveis	65,00	65,00	65,00	65,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>268.977,40</b>	<b>175.976,60</b>	<b>172.419,25</b>	<b>168.604,65</b>	<b>64,10%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 8. Instrumentos de Parceria com Maior Liberação de Recursos

A Tabela 7 apresenta os 10 instrumentos de parceria com maiores valores liberados, com o nível percentual de execução em relação ao valor do convênio atualizado.

Tabela 7 - 10 Instrumentos de parceria com maior liberação de recursos

PARCEIRO	OBJETO	VIGÊNCIA	VR.CONVÊNIO ATUALIZADO	LIBERADO NO ANO	EXECUÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Construção do Hospital IJF2 no Município de Fortaleza, em área localizada em frente ao IJF, contemplando o edifício, a urbanização do entorno e a integração/interligação entre o novo Hospital e o exis	26/04/2016 30/12/2019	51.983,97	15.908,99	30,60%
INSTITUTO COMPARTILHA	Apoio na prestação dos procedimentos Hemoterápicos, na Hemorrede estadual do Ceará, aos usuários do SUS.	01/03/2018 01/03/2019	10.642,91	5.801,61	54,51%
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL	Realização de Procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS	11/05/2018 06/01/2019	2.999,78	1.498,09	49,94%
MUNICÍPIO DO CRATO	Realização de Procedimentos Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade em Traumatologia - Ortopedia para garantir o atendimento aos usuários do SUS	09/04/2018 31/12/2019	8.880,00	1.438,35	16,20%
SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E PROTECAO A INFANCIA DE FORTALEZA	Realização de Procedimentos médico hospitalar aos usuários do SUS	04/04/2018 30/03/2019	1.900,00	1.163,01	61,21%
MUNICÍPIO DE QUIXÉ	Realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do SUS.	14/12/2017 17/04/2019	1.050,00	1.003,87	95,61%
Associação de Combate ao Câncer Infante Juvenil	Expansão do Centro Pediátrico do Câncer (CPC)	15/12/2017 31/12/2018	1.500,00	950,17	63,34%
MUNICÍPIO DE CAMOCIM	Realização de procedimentos nos Postos de Saúde, CAPS II e CAPS AD do Município de Camocim-CE para garantir a continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS.	21/03/2018 16/03/2019	1.260,00	918,45	72,89%
MUNICÍPIO DE IGUAU	Realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do SUS.	02/04/2018 27/01/2019	1.000,00	825,00	82,50%
MUNICÍPIO DE CARIRÉ	Aquisição de 05 (cinco) Ambulâncias para o Município de Cariré/CE.	16/05/2017 01/05/2018	548,50	554,01	101,00%
<b>TOTAL</b>			<b>81.765,17</b>	<b>30.061,54</b>	<b>36,77%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## 9. Contratos de Gestão - Valores Pagos

A Tabela 8 apresenta os contratos de gestão, vigentes no exercício de 2018, indicando o valor atualizado, o valor pago no ano e o percentual de execução em relação ao valor atualizado.

Tabela 8 - Contratos de Gestão - Valores Pagos

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	OBJETO	CELEBRAÇÃO	FIM VIGÊNCIA	VR.CONTRATO ATUALIZADO	PAGO	EXECUTADO	PAGO NO ANO
INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR	O referido Contrato tem como objetivo operacionalizar a gestao e execucao das atividades e servicos de saude a serem desenvolvidos no Hospital Regional Norte - HRN situado no municipio de Sobral - CE, em conformidade com os padroes de eficacia e qualidade.	01/01/2018	31/12/2018	199.539,26	197.401,46	98,93%	186.974,20
INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR	O presente CONTRATO DE GESTAO tem por objeto a operacionalizaca o da gestao e execucao, pelo CONTRATADO, das atividades e servicos de saude a serem desenvolvidos no HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, em conformidade com os padroes de eficacia e qualidade.	01/01/2018	31/12/2018	141.659,74	141.659,74	100,00%	138.017,32
INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR	O referido Contrato tem como objetivo operacionalizar a gestao e execucao das atividades e servicos de saude a serem desenvolvidos no Hospital Geral Waldemar Alcantara - HGWA situado no municipio de Fortaleza - CE, em conformidade com os padroes de eficacia e qualidade.	01/01/2018	31/12/2018	132.195,19	132.195,19	100,00%	129.614,16



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 8 - Contratos de Gestão - Valores Pagos

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	OBJETO	CELEBRAÇÃO	FIM VIGÊNCIA	VR.CONTRATO ATUALIZADO	PAGO	EXECUTADO	PAGO NO ANO
INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR	O presente CONTRATO DE GESTAO tem por objeto a operacionalizaca o da gestao e execucao, pelo CONTRATADO, das atividades e servicos de saude a serem desenvolvidos nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO ç UPAçs, em conformidade com os padroes de eficacia e qualidade	01/01/2018	31/12/2018	129.789,99	129.789,99	100,00%	120.851,78
INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR	O presente CONTRATO DE GESTAO tem por objeto a operacionalizaca o da gestao e execucao, pelo CONTRATADO, das atividades e servicos de saude a serem desenvolvidos no Hospital Regional do Sertao Central, em conformidade com os padroes de eficacia e qualidade	28/02/2018	31/12/2018	71.137,80	71.137,80	100,00%	60.949,86
INSTITUTO DE SAUDE E GESTAO HOSPITALAR	O presente CONTRATO DE GESTAO tem por objeto a operacionalizaca o da gestao e execucao, pelo CONTRATADO, das atividades e servicos de saude a serem desenvolvidos no HOSPITAL REGIONAL DO SERTAO CENTRAL, em conformidade com os padroes de eficacia e qualidade.	01/01/2018	28/02/2018	6.207,48	6.207,48	100,00%	6.207,48

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## **IV – AÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Neste Capítulo serão apresentadas informações relativas à atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2018.

### **A - AÇÕES DE MONITORAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

No presente tópico são apresentadas as ações realizadas pela CGE no monitoramento do Sistema de Controle Interno, contemplando as áreas de Ouvidoria, Transparência, Controladoria e Auditoria Interna.

Diante de pendências identificadas durante o exercício, a CGE orienta que os órgãos e entidades definam um Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF, nos termos do Decreto Estadual nº29.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E. 28/08/2008), para minimizar a recorrência de eventos de risco. Além disso, a CGE realiza ações de capacitação, orientação e reuniões para orientação aos gestores e responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### **1. CONTROLADORIA**

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT), realiza o monitoramento diário da situação do Estado no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A partir das informações disponibilizadas pela STN, a CGE encaminha relatórios com a situação do CNPJ dos Órgãos e Entidades do Estado do Ceará, por meio de correio eletrônico, e formaliza ofícios para os órgãos e entidades que apresentam pendências, solicitando a adoção de providências necessárias à regularização.

##### **1.1. Monitoramento do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias**

A Tabela 9 apresenta as pendências identificadas no FUNDES no exercício de 2018, indicando a quantidade de dias conforme por tipo de exigência.

Tabela 9 - CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

<b>ITEM</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>DIAS COM PENDÊNCIAS</b>
1.1	REGULARIDADE QUANTO A TRIBUTOS, A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	0
1.3	REGULARIDADE QUANTO A CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS	1
1.4	REGULARIDADE EM RELAÇÃO À ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELA UNIÃO	0
1.5	REGULARIDADE PERANTE O PODER PÚBLICO FEDERAL	5
2.1	REGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS ANTERIORMENTE	24
3.1	ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	0
3.2	ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	0



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 9 - CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

ITEM	EXIGÊNCIA	DIAS COM PENDÊNCIAS
3.3	ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS	0
3.4	ENCAMINHAMENTO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS	0
4.1	EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	0
4.2	APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO	0
4.3	APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM SAÚDE	0
4.4	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	0
4.5	REGULARIDADE QUANTO À CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS	0
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>

\* Fonte: Sistema de Transferências Intergovernamentais (STN)

## 2. AUDITORIA INTERNA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD), realiza atividades de auditoria interna para contribuir com a melhoria dos processos e para a verificação da regularidade da gestão.

### 2.1. Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício

A Tabela 10 apresenta informações relativas às atividades realizadas nesta unidade no exercício de 2018. Os documentos estão dispostos por seu número, modalidade e categoria de auditoria e por seu objeto.

Tabela 10 - Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício

NÚMERO	MODALIDADE DA ATIVIDADE	CATEGORIA DA ATIVIDADE	OBJETO
240401.01.01.01.033.0118	REGULARIDADE	CONTAS DE GESTÃO	CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2017

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD)



## B - TRILHAS AUTOMATIZADAS DE AUDITORIA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT) e da Coordenadoria de Inspeção (COINS), elaborou no âmbito das atividades do Observatório da Despesa Pública do Ceará – ODP.Ceará, trilhas automatizadas de auditoria com o objetivo de identificar situações que possam constituir irregularidades na execução orçamentária e financeira, na gestão de compras e de parcerias por meio de convênios e instrumentos congêneres.

Foram elaboradas quatro trilhas para identificar:

1. Convênios inadimplentes;
2. Fracionamento de dispensa em razão do valor;
3. Fracionamento para escapar da modalidade de licitação; e
4. Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário.

### 1. INSPEÇÃO

#### 1.1. Convênios inadimplentes

O objetivo dessa trilha foi identificar os Convênios da unidade auditada que se encontram inadimplentes. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres mantidos pela unidade, no exercício de 2018, foram identificadas situações em desconformidade conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 11 - Maiores Convênios Inadimplentes

SACC	OBJETO	MOTIVO INADIMPLÊNCIA	ÚLTIMA LIBERAÇÃO	CONVENIENTE	LIBERADO	INADIMPLÊNCIA	
						VALOR	%
					(A)	(B)	(B/A)
932514	Repasse de recursos para Fundação Amadeu Filomeno com objetivo de construir a subestação do Hospital Regional de Itapipoca MAPP 2308	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/03/2018	FUNDACAO AMADEU FILOMENO SEPL	488,00	146,40	30,00%
1051557	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Milhã	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	24/10/2018	PREF MUNIC DE MILHA	739,24	100,00	13,53%
931779	Reforma e ampliação do Hospital Maria José dos Santos no Município de Ipaumirim - MAPP 2325	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	17/10/2018	PREF MUNIC DE IPAUMIRIM	617,68	87,72	14,20%

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente



### **Manifestação do Auditado**

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

### **Anexo II- Transcrição**

#### **FUNDES**

#### **CONVÊNIOS INADIMPLENTES**

**FUNDES SIC 932514** - Fundação Amadeu Filomeno — Construção da Subestação do Hospital Regional de Itapipoca. No que concerne a inadimplência atinente a este convênio, esclarecemos que o convenente apresentou a prestação de contas final no qual foi analisada e aprovada. Este mesmo município encontra-se com status de adimplente. (sic)

**FUNDES SIC 1051557**: Reforma e Ampliação Do Hospital Municipal De Milha - Cientificamos que o Município foi notificado quanto a inadimplência pela ausência da prestação de contas através do Ofício nº 345/2019. Diante da não resolução da pendência, será instaurado a Tomada de Contas Especial. (sic)

**FUNDES SIC 931779**: Reforma e Ampliação do Hospital Maria José dos Santos — Ipaumirim. Esclarecemos que o convenente Prefeitura municipal Ipaumirim apresentou a prestação de contas final no qual foi analisada e aprovada. Este mesmo município encontra-se com status de adimplente. (sic)

### **Análise da CGE**

Conforme verificação nos sistemas SACC e e-Parcerias, a auditoria constatou que as prestações de contas dos Convênios SIC nºs **932514** e **931779** se encontram aprovadas e adimplentes, não subsistindo as ocorrências apontadas no Viproc 02906566/2019.

Entretanto, verificou-se, a partir das informações do sistema e-Parcerias, que em relação ao Convênio SIC **1051557**, o convenente não apresentou prestação de contas. Dessa forma, considerando a data de término do instrumento em 26/12/2018, a situação do Convênio permanece inadimplente. Registre-se que conforme IN nº 03/2017 do TCE:

*Art. 3º. A instauração de tomada de contas especial é medida de exceção, devendo a autoridade competente, preliminarmente, adotar medidas administrativas para caracterização ou afastamento do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.*

...

*§2º As medidas administrativas a que se refere o caput deverão ser adotadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar:*



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

I – nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II – nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

III – nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.

...

Art. 6º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º, que devem ser adotadas dentro do prazo previsto, sem o afastamento do dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 7º dessa Instrução Normativa, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico.

Dessa forma, após adotar as medidas administrativas, caso persista a inadimplência, a gestão do Fundes deverá instaurar a devida Tomada de Contas Especial em cumprimento à legislação pertinente.

**Recomendação nº. 001** – Adotar providências, sob pena de responsabilidade solidária, para instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediato ressarcimento ao erário, atentando para o prazo para abertura, conforme IN nº 03/2017 do TCE.

## 1.2. Fracionamento de despesa em razão do valor

Com o objetivo de analisar a realização de dispensa de licitação em razão do valor que excederam os limites de dispensa estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, foi aplicada a trilha de auditoria para verificar a execução de cada item de despesa.

Da análise das contratações de obras e serviços de engenharia e de aquisições de outros serviços e compras realizadas pela unidade, no exercício de 2018, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, foram identificadas situações em que foram extrapolados os limites fixados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
A SABIN	MATERIAL DE CONSUMO	Material para Manutenção de Bens Móveis	1050518	Aquisição de material de consumo ( peças para duplicador ) para o Hias	RISO COMERCIAL IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA - EPP	21431	0,63
A SABIN	MATERIAL DE CONSUMO	Material para Manutenção de Bens Móveis	1061697	Aquisição de 1 Tubo emissor de Raio X para equipamento de Raio X da Marca Toshiba do Hias	INCOMED COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	39190	17,28
<b>TOTAL</b>							<b>17,91</b>



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
A SABIN	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1057167	Serviço de Manutenção corretiva em quatro óticas de equipamentos de Marca Karl Storz pertencente ao Hias	FORTALMED - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -ME	32076	15,98
A SABIN	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1061838	Aquisição de Serviço de manutenção corretiva para as tesouras Metzbaum e Babcock da central de Material e Esterilização do Hias	DM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	39268	1,50
A SABIN	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1067023	Serviço de Manutenção corretiva e automação dps quadros elétricos do Sistema de Bombas de Incêndio do Hias	VINICUIS DE LIMA "informação suprimida"	47947	7,99
<b>TOTAL</b>							<b>25,47</b>
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047396	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (hum) grupo gerador de energia deste CEO Centro	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	24181	0,62
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047396	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (hum) grupo gerador de energia deste CEO Centro	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	27211	0,62
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047396	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (hum) grupo gerador de energia deste CEO Centro	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	31907	0,62
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047396	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (hum) grupo gerador de energia deste CEO Centro	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	37554	0,62
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047396	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (hum) grupo gerador de energia deste CEO Centro	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	42428	0,62
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047396	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (hum) grupo gerador de energia deste CEO Centro	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	48248	0,62



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047396	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (hum) grupo gerador de energia deste CEO Centro	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	48368	0,62
C E O	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1068746	SERVIÇO DE CONSERTO DE UMA AUTOCLAVE SERCON HS 50364 CONSTANDO DE SUBSTITUIÇÃO DO IHM MOELLER 3,5 LCD COLOR E DA IMPRESSORA DE PAINEL.	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	51018	16,15
<b>TOTAL</b>							<b>20,49</b>
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1045714	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO AZOPT (BRINZOLAMIDA) 10MG/ML PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.	16679	1,73
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1036551	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO MYTELASE 10MG PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.	MAWDSLEY PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA	17438	2,67
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1047589	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OLANZAPINA 2,5 MG PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	18157	1,11
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1048010	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CIMZIA - CERTOLIZUMAB E PEGOL 200MG PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	19529	3,86
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1047439	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE DULOXETINA - DULOXETINA 60MG PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	19693	7,54



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1045716	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO GALVUS MET (VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG) PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-ME	19999	1,51
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1050465	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DIPIRONA 1G PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	22613	0,12
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1050944	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SELOZOK 25MG (SUCCIONATO DE METROPOLOL) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	22614	0,61
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1050875	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TORAGESIC 10MG - TROMETAMOL CETEROLATO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ES DESFAVOR DO ESTADO.	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	22920	1,25
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1036550	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO TIOPRONIN 250MG PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	MAWDSLEY PHAMACEUTICALS DO BRASIL LTDA	23651	3,08
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1052511	AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA - XXG PLENITUD PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	24285	5,03
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1052067	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TRULICITY 1,5MG (DULAGLUTIDA) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	24286	4,13



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1051266	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ATACAND 8MG (CANDESARTAN A CILEXETILA) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO DO CEARÁ.	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	24730	0,67
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1047373	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO INVEGA SUSTENA (PALMITATO DE PALIPERIDONA) 100MG/ML 0,75ML, 1ML E 1,50ML PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	CM HOSPITALAR S A	24912	5,44
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053548	AQUISIÇÃO DO INELLARE CPO - CALCIO + VITAMINA D - 60 PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	25681	0,16
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053558	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ESCILEX 10MG (ESCITALOPRAN) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	25683	0,26
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053094	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO LIPITOR 20MG (ATORVASTATIN A) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25686	1,92
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053519	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO 2,5MG ELIQUIS (APIXABANA) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO DO CEARÁ.	CM HOSPITALAR S A	26015	2,02
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053438	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO INTERFERON ALFA 10.000.000UI PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	26016	3,68



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053201	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BUSCOPAM SIMPLES 20ML PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP	26329	0,06
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1041097	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CAPTIMER (TIOPRONIN) 100MG PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	MDM PHARMA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	27036	3,76
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1054642	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OLMETEC HCT (OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLORATIA ZIDA 12,5MG) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	27794	2,03
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1054653	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BIOTINA 10MG (MANIPULADO) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-ME	27795	0,20
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1054568	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ADDERA D3 (COLECALCIFEROL) 7.000UI PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO DO CEARÁ.	W2 COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS LTDA - ME	27796	0,60
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1046670	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40MG PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	W2 COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS LTDA - ME	28021	1,66
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053934	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO FLIXOTIDE SPRAY 250MG (PROPIONATO DE FLUTICASONA) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	28434	1,29



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1053183	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ESTRADIOL 2MG PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	28437	0,51
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1054020	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CARLIT (CARBONATO DE LÍCIO) 450 MG XR PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	28592	3,01
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1050833	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TRAYENTA DUO (LINAGLIPTINA +METFOR) 2,5MG/850MG PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-ME	28626	1,09
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1052604	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ELIQUIS (APIXABANA) 5MG PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	31609	5,06
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1058557	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO COLÍRIO INTERFERON 1.000.000 PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	OPHTHALMOS IND COM DE PRODUTOS FARM LTDA	35146	2,62
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1056218	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ELMIRON 100MG PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	MAWDSLEY PHAMACEUTICALS DO BRASIL LTDA	41193	4,65
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1056217	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO MYTELASE 10MG PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.	MAWDSLEY PHAMACEUTICALS DO BRASIL LTDA	41195	3,82
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1058288	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OSPOLOT (SULTHIAME) 50MG PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.	UNO HEALTHCARE CONSULTORIA EM COM EXT LT	42204	10,06
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068263	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-ME	49688	5,32



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068453	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI - ME	50439	7,60
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068467	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	50483	1,62
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068484	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	W2 COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS LTDA - ME	50515	23,81
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068452	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-ME	50584	0,07
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068451	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	50587	13,45
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068461	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	50588	10,77
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068459	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.	50606	6,85
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068789	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-ME	51544	3,48
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Medicamentos	1068968	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESTADO.	RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP	51814	0,96
<b>TOTAL</b>							<b>161,14</b>
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1069284	Locação de Nobreak de 20Kva pelo período de 3 (três) meses para o Servidor do NUINF	MAPROS LTDA	52977	16,14



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1069463	Solicita a contratação de serviço de manutenção corretiva de nobreak através de cotação eletrônica para suprir as necessidades do HGF.	JENNYFER KELLY MEDEIROS MIRANDA "informação suprimida"	54147	3,73
<b>TOTAL</b>							<b>19,87</b>
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1046033	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PRESIDENTE DO CESAU PEDRO ALVES DE ARAÚJO FILHO, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO 13º CONGRESSO INTERNACIONAL REDE UNIDA.	REDE UNIDA DE DESENV DE RH EM SAUDE	16951	0,18
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1046031	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO XIII CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE UNIDADE, PERÍODO 30.05.2018 À 02.06.2018 EM MANAUS.	REDE UNIDA DE DESENV DE RH EM SAUDE	16952	1,08
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos			REDE UNIDA DE DESENV DE RH EM SAUDE	17433	0,48
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1046034	PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE UM STAND E 30 INSCRIÇÕES PARA O XVII CONGRESSO DO CONSEMS EM IGUATÚ	CONS DE SECRETARIOS MUNIC DE SAUDE DO CE	18476	4,00
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos			ASSOC BRAS POS GRAD SAUDE COLETIVA	20419	0,90
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1047399	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O 1º CONGRESSO SULAMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUSTENTABILIDADE NO PERÍODO DE 12 À 14 DE JUNHO EM RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DE SANEAMENTO	20431	0,60



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1047398	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O 1º CONGRESSO SULAMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUSTENTABILIDADE NO PERÍODO DE 12 Á 14 DE JUNHO EM RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DE SANEAMENTO	21567	1,80
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1049271	Inscrição para servidoras Danielle Montenegro Melo Freitas e Renata Pinheiro Moreira para participar do 02º Fórum Internacional de Práticas de Excelência para a Segurança do Paciente no período 20/07 a 21/07/2018 em São Paulo	IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAUDE LTDA - ME	23555	1,97
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1052456	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A TÉCNICA HILMA ALVES DA SILVA PARTICIPAR DO XXXIV CONGRESSO NACIONAL DE DECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	CONSELHO NAC DE SECRET MUNICIPAIS SAUDE	23616	0,35
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1047667	Pagamento de inscrição do Assessor de Planejamento, João Washington no XXXIV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde que se realizará em Belém-PA no período de 25 à 27 de julho de 2018. - Processo Nº 4294533/2018.	CONSELHO NAC DE SECRET MUNICIPAIS SAUDE	24284	0,35
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1052692	Pagamento de 3 inscrições para XXXIV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.	CONSELHO NAC DE SECRET MUNICIPAIS SAUDE	24466	1,05



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1057021	Solicitação de inscrições para participação no Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Gestão de Qualidade em Instituições de Saúde, a ser realizar no período de 11 de Setembro a 18 de Outubro de 2018.	CEQUASA CENTRO ESPECIALIZADO EM QUALIDADE NOS SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME	33576	1,97
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos			ONA ORGANIZACAO NACIONAL DE ACREDITACAO	36310	1,55
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos			ONA ORGANIZACAO NACIONAL DE ACREDITACAO	36316	1,55
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1059811	Pagamento de Inscrição para a técnica Luiza de Marilac Barros Rocha ir a Curitiba com a finalidade de participar do 70º Congresso Brasileiro de Enfermagem. Processo Nº 7756074/2018.	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM	37077	0,31
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos	1059717	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA MARÍLIA VIEIRA CALHEIROS IR AO 70º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, EM CURITIBA-	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM	37100	0,31
<b>TOTAL</b>							<b>18,45</b>
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Gêneros de Alimentação	1047338	AQUISIÇÃO DE PRODUTO NUTRICIONAL. (FIBER MAIS)	SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA	18155	1,61
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Gêneros de Alimentação	1055316	Aquisição de produto nutricional: PKU NUTRI CONCENTRATED 3.	ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	29198	4,70
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Gêneros de Alimentação	1055590	Aquisição de produto nutricional: NUTRI DIABETIC (LIQUIDO)	ART MEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	30234	2,55
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Gêneros de Alimentação	1057321	Aquisição de produto nutricional: MAXPRO	SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA	33781	2,70



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Gêneros de Alimentação	1057180	compra de produto nutricional: URCMED B PLUS	BIOCORE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS S/A	33783	5,16
FUNDES	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Gêneros de Alimentação	1068809	AQUISIÇÃO DE PRODUTO NUTRICIONAL: RESOURCE THICKEN UP	SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	51543	12,92
<b>TOTAL</b>							<b>29,64</b>
FUNDES	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1049970	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ,PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVERES PARA ATENDER A SALA DE NECROPSIA DO CENTRO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO	NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	21229	5,70
FUNDES	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1053642	PARA ATENDER AS NECESSIDADES - SVO	NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	25942	7,04
FUNDES	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1056251	COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR (EQUIPOS PARA SORO MACROGOTAS) PARA SAÚDE PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ.	REAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA - EPP	30957	8,70
<b>TOTAL</b>							<b>21,44</b>
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos	1056484	PAGAMENTO REFERENTE A REALIZAÇÃO DE 07 MESES DE TRATAMENTO DE IMUNOTERAPIA PARA PACIENTE CARLA CRISTINA LIMA MAIA.	N & F SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	31510	3,15
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos	1067274	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E FONOTERAPIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.	CM MEDICINA E FISIOTERAPIA LTDA	47052	14,20



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
FUNDES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Serviços Hospitalares, Médicos e Odontológicos	1056476	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO DE IMUNOTERAPIA PARA PACIENTE CARLA CRISTINA LIMA MAIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	N & F SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	52823	2,25
<b>TOTAL</b>							<b>19,60</b>
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1049628	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM GRUPO GERADOR DE POTÊNCIA DE 625KVA (MÁXIMO)	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	27546	1,15
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1055559	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VALIDAÇÃO DE AUTOCLAVE	VALIDACON SOLUÇÕES INTEGRADAS EM INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA - EPP	30109	5,50
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1049628	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM GRUPO GERADOR DE POTÊNCIA DE 625KVA (MÁXIMO)	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	34625	1,15
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1049628	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM GRUPO GERADOR DE POTÊNCIA DE 625KVA (MÁXIMO)	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	39768	1,15
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1064528	CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE RAIOS X	INCOMED COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	43348	5,85
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1049628	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM GRUPO GERADOR DE POTÊNCIA DE 625KVA (MÁXIMO)	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	44116	1,15



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1049628	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM GRUPO GERADOR DE POTÊNCIA DE 625KVA (MÁXIMO)	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	49405	1,15
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1049628	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM GRUPO GERADOR DE POTÊNCIA DE 625KVA (MÁXIMO)	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	49420	1,15
<b>TOTAL</b>							<b>18,25</b>
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1047271	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (LÍQUIDO SECADOR E LUBRIFICANTE)	H. STRATTNER & CIA LTDA	17390	1,22
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1048406	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TELA MISTA)	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	19610	7,74
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1048510	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ESTERILIZAÇÃO À PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA UNIDADE HOSPITALAR.	CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA - ME	19614	2,91
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1051755	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PAPEL MILIMETRADO CONTINUO ULTRASSON)	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	23234	6,46
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1051759	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	23237	2,21
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1051763	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (SONDA DE FOUCHET)	CREMER S/A	23253	3,22
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1053181	AQUISIÇÃO DE LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA ACOMPANHADO DE LAMINAS Nº 04 E 05	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	24848	4,79



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1053397	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TERMÔMETRO)	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	25306	2,27
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1054529	AQUISIÇÃO DE AFASTADOR DE OBESIDADE MORBIDA	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	27556	6,15
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1055167	AQUISIÇÃO DE ESTRADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	BMP DE SOUSA COMERCIAL EIRELI	28712	5,16
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1055135	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FILMES RADIOLÓGICOS)	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	29091	1,51
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1051747	AQUISIÇÃO DE REANIMADOR DE SILICONE BÁSICO ADULTO	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	30314	1,05
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1058923	AQUISIÇÃO DE REAGENTE DE ESTERILIZAÇÃO EM FRASCOS	CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA - ME	35046	10,08
HPM	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1065503	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (TUBO DE SILICONE)	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	44165	11,94
<b>TOTAL</b>							<b>66,71</b>
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1039229	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) POR UM PERÍODO DE 6 MESES.	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	17595	5,36
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	19533	0,29



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1039229	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) POR UM PERÍODO DE 6 MESES.	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	22041	5,36
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1039229	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) POR UM PERÍODO DE 6 MESES.	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25321	5,36
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	30509	0,29
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	34568	0,29
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1039229	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) POR UM PERÍODO DE 6 MESES.	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	34644	5,36
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1039229	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) POR UM PERÍODO DE 6 MESES.	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	39201	5,36
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	40545	0,29
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	48645	0,29



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	48658	0,29
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	48932	0,29
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1042396	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSSÍMETROS PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.	50041	0,29
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1068363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	52287	5,36
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1068363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	52297	5,36
HPM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Locação de Máquinas e Equipamentos	1068363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)	COPY MITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	52299	5,36
<b>TOTAL</b>							<b>45,20</b>
H S J	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1050468	RECURSO DESTINADO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FILMES RADIOLÓGICOS), CONFORME DISPENSA TERMO 026/2018 PARA HSJ	REGIONAL FORTALEZA DIST. DE PROD. RAD. EIRELI - ME	21456	7,99
H S J	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1056654	RECURSO DESTINADO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CORRESPONDE NTE A COTAÇÃO ELETRÔNICA 13241/2018 PARA ESTE HOSPITAL	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	31407	3,44



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
H S J	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1057230	RECURSO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR ( TUBO A VÁCUO TAMP A AZUL) CONFORME COT.ELETRONIC A Nº 20685/2018	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	32929	5,11
H S J	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1066145	RECURSO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME COTAÇÃO ELETRÔNICA 29783/18	FRIERE VENDAS E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME	45000	0,99
H S J	MATERIAL DE CONSUMO	Material Hospitalar	1068534	RECURSO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CONFORME C.E. 30597/2018 PARA HSJ.	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	51217	0,57
<b>TOTAL</b>							<b>18,10</b>
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1049336	RECURSO DESTINADO A SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CARDIOVERSORES / DESFIBRILADOR) DESTE HOSPITAL, CONFORME DISPENSA TERMO 25/2018	RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP	20142	7,99
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1026788	COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO GERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR 511KVA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, POR PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	20155	0,60



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047525	PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	25170	0,67
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047525	PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	30481	0,67
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1057807	RECURSO DESTINADO A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE DA MARCA BAUMER DO CENTRO DE MATERIAL DESTE HOSPITAL CONFORME TERMO Nº 25/2018	CRS MEDICAL COMÉRCIO LTDA - ME	34037	4,56
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1026788	COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO GERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR 511KVA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, POR PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	34491	0,60



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047525	PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	34492	0,67
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047525	PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	38604	0,67
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1026788	COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO GERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR 511KVA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, POR PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIAIS LTDA - ME	38606	0,60



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047525	PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	42969	0,67
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1067130	RECURSO DESTINADO AO SERVIÇO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MOTOBOMBAS KING DESTA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME TERMO 69/2018	EDSON COMERCIO E SERVICO DE REFRIGERACAO LTDA - ME	47492	5,41
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047525	PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	48056	0,67
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1047525	PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO HOSPITAL SÃO JOSÉ, PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME	50903	0,67
<b>TOTAL</b>							<b>24,45</b>
H S J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Serviços Domésticos			TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA	39345	245,36



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Fracionamento de Despesa em Razão do Valor (Outros Serviços e Compras)

UNIDADE GESTORA	ELEMENTO	ITEM DE DESPESA	Nº SIC	OBJETO	CREDOR	NE	VALOR EMPENHO
<b>TOTAL</b>							<b>245,36</b>
HSMM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Exames de Laboratório e Especializados	1033534	Aquisição dos serviços de EXAMES LABORATORIAIS, por um período de 06 meses.	LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	30873	7,72
HSMM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Exames de Laboratório e Especializados	1033534	Aquisição dos serviços de EXAMES LABORATORIAIS, por um período de 06 meses.	LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	30875	4,90
HSMM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	Exames de Laboratório e Especializados	1033534	Aquisição dos serviços de EXAMES LABORATORIAIS, por um período de 06 meses.	LABORATORIO CLINICO SAMUEL PESSOA LTDA	30877	7,15
<b>TOTAL</b>							<b>19,77</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

### Anexo III- Transcrição

Fracionamento de Despesa em razão do valor

### HOSPITAL ALBERT SABIN — HIAS

#### Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**SIC 1057167-** NE 32076 R\$ 15.980,00 para Empresa FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPI- TALARES LTDA, A direção do HIAS esclarece que trata-se de serviço de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento de marca Karl Storz composto de 4 óticas, utilizado em procedimento de vídeo cirurgia e sua paralisação traria sérios prejuízos aos pacientes, principalmente nas cirurgias de Laparoscopias, obrigando os cirurgiões a realizarem procedimentos abertos, com maior tempo cirúrgico, neste caso, os pacientes correriam sérios risco, bem como aumentaria o tempo de permanência destes mesmos pacientes no hospital, conseqüentemente, elevando o custo ao erário publico. Considerando que a manutenção deste equipamento ocorre de forma extemporânea e sem previsibilidade, a contratação do serviço tornaria inviável do ponto de vista econômico. Além disto, o valor de R\$ 15.980,00 está em conformidade com a Decreto 9412 de 18/06/2018, o que justifica a aquisição por cotação eletrônica.(sic)



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

**SIC 1061838-** NE 39268/18 R\$ 1.500,00 - trata - se de serviço de manutenção preventiva e corretiva, de 3 tesouras Metzenbaum e 1 tesoura Babcook, utilizadas na Central de Materiais e Esterilização - CME não dispõe de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para instrumentais. Desta forma se optou pela realização de cotação eletrônica por ser uma modalidade de serviço rápido, sendo que a demora por um processo de licitação provocaria atrasos em cirurgias eletivas ou até prejudicar pacientes que fossem atendidos com essas tesouras. Salientamos que o Setor de Manutenção/Engenharia Clínica não possui técnico especializado para executar o referido serviço. (sic)

**SIC 1067023-** NE 47947/18 R\$ 7.990,00 - A direção do HIAS esclarece: Considerando a Norma Regulamentadora NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, que disciplina sobre as regras complementares de segurança e saúde no trabalho e que todos os locais de trabalho deverão possuir proteção contra incêndio, com funcionamento automático, a fim de garantir a segurança dos pacientes, funcionários, visitantes e também do patrimônio. Os quadros elétricos de comando do Sistema de Bombas de Incêndio encontram-se desligados e só entram em funcionamento após procedimentos manuais, infringindo a Norma de Segurança.

Foi aberto o Processo SPU nº 3981871/2018 referente ao Serviço de Manutenção Corretiva e Automação dos Quadros Elétricos do Sistema de Bombas de Incêndio, ocorreram duas cotações eletrônicas, resultando em uma deserta e outra fracassada. Considerando que o hospital não pode ficar desprotegido contra qualquer tipo de incêndio que venha a ocorrer e que o referido serviço é específico e a Unidade não possui técnico nesta área. Salientamos que a ocorrência de um incêndio em uma edificação destinada à atenção à saúde coloca em risco a saúde de todos seus ocupantes. Em especial, coloca em severo risco a saúde dos pacientes que encontram-se fragilizados. Portanto, implementar segurança contra incêndio nos Hospitais promove à Segurança do Paciente e a Qualidade nos Serviços de Saúde, sendo parte dos esforços necessários para acreditação dos Hospitais. (sic)

## Material de Consumo de Bens Moveis

**SIC 1050518-** NE 21431/18 R\$ 625,00- Conforme esclarecimentos da direção do HIAS, trata-se de aquisição de acessórios para O Duplicador digital (Separador e Rolo de Alimentação) solicitado pelo almoxarifado, no qual é utilizado na gráfica deste hospital. Gráfica esta, responsável pela confecção de todos os formulários usados nos Prontuários Médicos. Considerando que temos somente um Duplicador digital na gráfica, a necessidade do conserto ocorreu com uma certa urgência para que os serviços não sofresse descontinuidade. No entanto, foi realizado a cotação eletrônica. Cientificamos, que não é viável do ponto de vista financeiro a contratação para manutenção preventiva, visto que é raro a necessidade da aquisição de material para este tipo de conserto. (sic)



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

**SIC 1061697-** NE 39190/18 R\$ 17.280,00 - A direção do HIAS esclarece que trata-se de aquisição emergencial de tubo de raio-X, marca Toshiba, com tombamento nº 118246, que inclui o fornecimento de peças, exceto o tubo emissor de raio-X e gerador de imagens. O HIAS possui contrato de manutenção corretiva e preventiva nº 0880/13, em seu 7º aditivo. Porém o mesmo não inclui o tubo, visto que este tipo de peça tem duração prolongada, o que oneraria em muito o contrato de manutenção, sendo mais vantajoso a administração, não incluir no contrato de manutenção. A demora no conserto impactaria no diagnóstico e tratamento dos pacientes internados, da emergência e do ambulatório. (sic)

## CEO CENTRO

### **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**SIC 1047396-**Para esta despesa o CEO esclarece que a despesa foi efetivada através do Contrato Nº. 711/2018 com a Empresa IMPACTO COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA., para manutenção de um Gerador de Energia Elétrica, mediante realização de Cotação Eletrônica, por ser de valor inferior ao estabelecido, para execução contínua. (sic)

**SIC 1068746-**No que concerne a esta despesa a direção do CEO relata que trata-se do conserto de um autoclave SERCON HS 50364, equipamento de uso contínuo e imprescindível para processamento e esterilização dos instrumentais e materiais da Unidade, com valor dentro dos parâmetros legais, através de cotação eletrônica, ressaltando que na ocasião os referidos serviços estavam sem contratação, pois o contrato estava vencido. No qual havia um processo licitatório em andamento que atualmente encontra-se concluído. (sic)

## FUNDES

### **Material de Consumo (Hospitalar)**

**SIC 1049970-SVO-NE** 21229/18 R\$ 5.700,00- Pulseiras de identificação de cadáveres. Esclarecemos que a aquisição das pulseiras ocorreu através da cotação eletrônica nº 13750/18 visto que o estoque do SVO estava comprometido. A justificativa constante no processo de aquisição foi de que a Ata nº 326/17 vigente na época, as especificações não atendiam as necessidades do SVO pois eram pulseiras usadas em UPAS. (sic)

**SIC 1053642-SVO-** NE 25942/18 R\$ 7.040,00 Cotação Eletrônica nº 13364/2018, material adquirido - Lamina, Navalha Para Micrótomo, 80x14mm, Caixa Com 50 Unidades Marca: Slee Mainz/Cassete, Histológico, Modelo Universal, Sistema Com Tampa, Abertura, Fechamento Na Parte Traseira Para Inclusão De Micro Cortes Em PARAFINA. Justificativa para aquisição do material "foi verificado no sistema de Registro de Preços que existia uma ata vigente de nº



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

000359/17- SESA, porém as especificações do produto não atendia as necessidades do laboratório de patologia SVO". (sic)

**SIC 1056251-** NE 30957/18 R\$ 8.700,00 ND 0013- Implementação das Ações de Promoção, Diagnóstico, Terapia e Estruturação dos Serviços de Saúde Prisional, material adquirido através da cotação eletrônica nº 16769/18. No qual a justificativa foi ausência do material em ata disponível no portal de compras. E que naquele momento todas as unidades do sistema prisional estavam com estoque zero, o que poderia ocasionar graves entraves inclusive a suspensão dos atendimentos aos detentos devido a falta do insumo. (sic)

### **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

No que pertine aos Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos, Informamos que tais despesas, foram realizadas para pagamento de inscrições de cursos, congressos, seminários, treinamentos, e simpósios, em condições e locais distintos e fora do Estado e com objetivos diferentes, na qual constitui uma excepcionalidade por sua característica de evento único.

Desta forma, cada evento em que ocorreu o dispêndio do valor da inscrição respectiva se caracterizou como uma parcela economicamente viável, a qual foi contratada como despesa dispensável de licitação pelo motivo de o valor por processo enquadrar-se na regra do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, embora o somatório de todos os pagamentos das Notas de Empenho da Despesa durante o exercício financeiro tenha extrapolado o limite legal permitido. (sic)

### **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Serviços Médicos Hospitalares Odontológico (Judiciais)**

#### **Material de Distribuição Gratuita - Gênero de Alimentação (Judiciais)**

#### **Material de Distribuição Gratuita Medicamentos (Judiciais)**

A Coordenadoria Jurídica esclarece o que segue sobre as aquisições realizadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, que extrapolaram os limites fixados, com base nos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1 993, c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018, bem como no Decreto Estadual nº 28.397/2006.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a cotação eletrônica é o conjunto de procedimentos para aquisição de bens comuns de pequeno valor, visando a seleção da proposta mais vantajosa. As principais legislações de regência que orientam a realização de cotações eletrônicas: Decreto Estadual nº 28.397/2006 e Lei Federal 8.666/1993, senão vejamos:



*Decreto Estadual nº 28.397/2006*

*“Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deverão, obrigatoriamente, utilizar-se da Cotação Eletrônica para as aquisições de bens e serviços comuns de valor não superior a 10% do limite previsto para a modalidade convite de que trata a alínea “a”, do inciso II do Art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

...

*§ 2º Em casos excepcionais poderá ser realizada compra de bens e serviços comuns fora da sistemática de Cotação Eletrônica desde que, previamente, justificada pelo Ordenador da Despesa. Nesses casos o valor das aquisições de bens e serviços não deverá, também, ultrapassar a 10% do limite previsto para a modalidade convite de que trata a alínea “a”, do inciso II do Art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

Desta feita, pela peculiaridade da aquisição, a justificativa apresentada no processo de compra e o valor dispensável de licitação, a Administração Pública poderá proceder como previsto no Decreto nº 28.397/2006 e Lei Federal nº 8.666/93, supracitados, ressaltando que por meio do Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, em seu art. 1º, II, “a”, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da mencionada Lei.

Ocorre que, as compras questionadas no mencionado documento de comento, encaminhadas a esta Assessoria Jurídica para manifestação, diz respeito a compras realizadas de medicamentos, dieta enteral, exames, serviços em saúde, e locação de equipamentos em cumprimento as decisões judiciais ajuizadas contra o Estado do Ceará.

Cabe destacar que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará está sujeita a multa dia e/ou outras sanções determinadas pelo Douto Juízo, caso não haja o cumprimento de decisão judicial, além das demais consequências processuais.

Além do mais, a urgência da aquisição é gritante também pelo risco à saúde do(a) paciente. Portanto, não há tempo hábil para a abertura de processo licitatório, logo a compra é específica para tratamento de patologia daquele paciente, cujo montante irrisório não recomenda-se realizar licitação pelo valor e pela urgência do caso.

Desta feita, pleiteia-se, pelo acatamento das justificativas apresentadas, consequentemente pelo não lançamento das compras em comento como fracionamento de despesas, visto que foi em cumprimento de decisões judiciais, para atendimento de pacientes que



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

necessitam com urgência da compra realizada, objeto de demanda judicial.

Assim, espera-se que a presente resposta, ao ser apreciada pela respeitável Controladoria, observe o compromisso desta Secretaria para com um apropriado manejo dos mecanismos legais inerentes à consecução do interesse público. Ademais, reitera que as compras realizadas em cumprimento as decisões judiciais não devem serem consideradas como fracionamento, devido à urgência que os casos requerem, com determinações de cumprimento em prazos curtos, como 24(vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária e até prisão do Secretário.

Conclui-se ressaltando que a SESA, como já declinado por diversas vezes, intenta primar pela transparência na condução dos seus atos, buscando sempre se adequar às recomendações dos órgãos fiscalizadores, no intuito de observar em absoluto os parâmetros da legalidade, da publicidade e, em especial, da moralidade e eficiência fundamentais ao exercício da correta gestão pública. (sic)

## **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Locação de Maquinas e Equipamentos**

**SIC 1069284 (NUINF)** NE 52977/18 R\$ 16.144,92, cumpre esclarecer que a contratação para locação de NOBREAK pelo período de 3 (três) meses foi através da cotação eletrônica nº 30814/18. E teve como justificativa (até que finalize o processo de adesão). Pois o andamento da solicitação para adesão da Ata de Registro de Preço nº 112/18 da Universidade Federal de Minas Gerais estava em tramite.

**SIC 1069463** — NE 54147 R\$ 3.727,00 Serviço de manutenção corretiva de NOBREAK para o HGF, no qual houve uma cotação eletrônica nº 30815/18 com embasamento jurídico, conforme cópia anexa. Cientificamos que esta despesa ainda não foi paga. (sic)

## **HPM**

### **Material de Consumo (Material Hospitalar)**

b) Setor: Divisão de Farmácia

#### **Anexo III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TERMÔMETRO)**

Justificativa: Quanto a aquisição do material termômetro clínico digital, através da modalidade de cotação eletrônica em virtude de não haver ata de registro vigente contemplando o item que antes pertencente as curva B e C, migrou do sistema de compras centralizados na SESA para as unidades hospitalares provocando a inexistência do produto gerando assim desabastecimento com riscos de agravar o estado clínico de pacientes tendo em vista o acompanhamento e controle do sinal vital (temperatura) dos demais enfermos. O material requisitado é



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

distribuído em toda unidade hospitalar e sua presença e de grande necessidade para continuidade dos serviços de saúde, especialmente quando se trata de vidas humanas, pois o objeto em questão é indispensável ao atendimento dos casos urgentes e já se encontravam com estoque "zero". (sic)

f) Setor: Centro Cirúrgico

## Anexo III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (SONDA DE FOUCHET)

Justificativa: Informamos que visto a necessidade de utilizarmos SONDA DE FOUCHET, pois é imprescindível sua utilização na cirurgia BARIÁTRICA fornecendo um suporte cirúrgico e seguro no transoperatório, pois a mesma é quem dá o formato do novo estômago que esta sendo operado. Foi imperativo adquirimos tal insumo necessário e fundamental. Na sua falta, provocaria suspensão cirúrgica. (sic)

g) Setor: Centro Cirúrgico

## Anexo III-AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TELA MIXTA)

Justificativa: Informamos que visto da necessidade de utilizarmos TELAS para as cirurgias de HERNIOPLASTIAS, a fim de dar continuidade, quanto a, demanda de pacientes no serviço de cirurgia geral, pois temos falhas de entrega das mesma com a SESA, com isso foi imperativo adquirimos tal insumo. (sic)

h)Setor: Centro Cirúrgico

## Anexo III - AQUISIÇÃO DE LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓTICA ACOMPANHADO DE LÂMINAS 04 E 05

Justificativa: Informamos que visto a necessidade de utilizarmos LÂMINAS DE LARINGOCÓPICAS, pois é imprescindível sua utilização na sala de cirurgia, para fornecer um suporte respiratório de anestesia GERAL eficaz e seguro, foi imperativo adquirimos tal insumo necessário e fundamental. Na sua falta, provocaria prejuízo direto ao paciente no transoperatório ou uma suspensão cirúrgica. (sic)

i) Setor: Centro de Imagem

## Anexo III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PAPEL MILIMETRADO CONTÍNUO ULTRASSOM)

Justificativa: vimos informar que o papel milimetrado contínuo para ultrassom é de extrema necessidade para o nosso serviço, visto que realizamos anualmente cerca de 5,000 mil ultrassons, que é uma das principais ferramentas diagnósticas na prática médica, onde cada exame é realizado a impressão apenas das principais imagens captadas para análise, otimizando seu uso e evitando gastos



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

desnecessários, porém devido a grande demanda, é um material muito utilizado no serviço. Outro material citado de grande importância, são os filmes radiológicos, os mesmos são utilizados na Radiografia Convencional que é o exame mais realizado neste setor, pois as solicitações do mesmo são de avaliação primária para elucidação de inúmeras comorbidades e procedem de todo o Estado do Ceará. Vale ressaltar que, de 25.000 mil exames realizados anualmente neste serviço, cerca de 8.000 são radiografias convencionais, e em cada incidência é utilizado uma película. (sic)

j) Setor: Centro Cirúrgico (Central de Material)

### Anexo III - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ESTERILIZAÇÃO A PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

Justificativa: Vimos informar que visto a necessidade de utilizarmos o equipamento autoclave de Peróxido de Hidrogênio, a fim de esterilizarmos os materiais ópticos de vídeo laparoscopia sensíveis ao calor, foi imperativo adquirirmos os insumos necessários e fundamentais para o funcionamento daquele equipamento, pois caso houvesse a falta dos referidos insumos, provocaria prejuízo direto com interrupção das cirurgias por vídeo laparoscopia. (sic)

Setor: Centro Cirúrgico (Central de Material)

### Anexo III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (TUBO DE SILICONE)

k) Justificativa: Vimos informar que os materiais médicos hospitalares, como Tubo de Silicone para aspiração cirúrgica, são de extrema importância para o bom funcionamento das cirurgias, pois caso venha a faltar não existirá procedimento cirúrgico no hospital, com isso, causará prejuízo direto ao serviço de cirurgias, o que traria sérios transtornos ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. (sic)

## **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos)**

c) Setor: Divisão de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa

### Anexo III - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM GRUPO GERADOR DE POTÊNCIA DE 625KVA

Justificativa: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de potência de 825kva, regido conforme contrato nº 863/2018, pela empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, diferem de qualquer outro tipo de serviço, pois é de extrema importância garantir a eficiência do fornecimento de energia, cujos setores cirúrgicos realizam diversos procedimentos de médio/alto risco.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Outro fator, importantíssimo salientar que dispomos de enfermarias masculina, feminina e cirúrgica, bem como Centro de Imagem que realiza exames complexos de TC, US, RX, entre outros, que devem ser amplamente aferidos de suporte de forma a garantir a melhor segurança para o funcionamento desta unidade de saúde, sendo de acordo entre a contratante e a parte contratada, seguindo desta forma as exigências. Vale ressaltar que este contrato procede de cotação eletrônica nº 10905/2018, por conta dos baixos valores que foram ofertados através de pesquisa de mercado e propostas lançadas no sistema. (sic)

O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X ocorre de acordo com as especificações e cláusulas estipuladas em contrato nº 1519/2018, pela empresa INCOMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Vale ressaltar a importância deste exame para consultas e cirurgias, sendo assim, consta em nossos registros uma imensa carga de exames que são realizados diariamente nesta unidade de saúde. Sendo assim, e de extrema importância manter todos os equipamentos precisamente calibrados e em perfeito funcionamento. Vale ressaltar que este contrato precede de Pregão Eletrônico nº 841/2018. Para esclarecimentos gerais, vale ressaltar, que estes contratos referem-se a serviços contínuos em nossa unidade, com o intuito de manter toda tecnologia operacional em vigor. Os pagamentos referentes aos serviços prestados por estas empresas são abertos mensalmente para total controle dos gastos financeiros desta unidade de saúde. (sic)

### **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Locação de Máquinas e Equipamentos)**

d) Setor: Divisão de Serviços Gerais e Comunicação Administrativa

#### **Anexo III - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (OUTSOURCING)**

Justificativa: Através da Ata de Registro de Preço nº 14/2014 da SEPLAG, na qual este hospital era participante, foi firmado o Contrato 2060/2014 com a empresa CTIS Tecnologia S/A, cujo objeto era a locação de máquinas copiadoras/impresoras para atender a demanda desta unidade hospitalar. Acontece que, em janeiro de 2018 a CTIS comunicou que não tinha interesse em prorrogar o citado contrato, estabelecendo um prazo para retirada das máquinas. (sic)

Como trata-se de um serviço essencial para o funcionamento deste hospital, e que motivou a contratação emergencial através de uma Dispensa de Licitação, mesmo porque antes mesmo da elaboração da Dispensa já havia um Processo, o de número 3935532/2017 que encontra-se na Central de Licitação onde originou o Pregão 20180192, mas que até o momento ainda não foi concluído. Como se sabe, a regra para contratação destes serviços é a licitação, e as exceções são



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

a Dispensa e a Inexigibilidade nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93. No caso em tela verifica-se que houve a urgência para locação dos equipamentos com base no Art 24, inciso IV da citada lei, onde não estabelece limite máximo de valor para o seu procedimento. Dispensa de Licitação no 09/2018, Contrato 284/2018. No Final do Contrato 284/2018, o Pregão Eletrônico 20180192 continuava sem uma definição, como também não existia nenhuma Ata para adesão deste serviço. Neste caso, ainda verificou-se a urgência na contratação de empresa para locação das impressoras, não podendo aguardar a conclusão do processo licitatório, embora tenha havido uma pesquisa de mercado entre empresas do ramo, e contratado a que ofertou o menor preço.

Destarte, configurando-se a situação de emergência, e que por sua vez foi autorizada uma nova Dispensa de número 325/2018 que originou o Contrato no 1836/2018.

Vale ressaltar que até a presente data, o Pregão Eletrônico nº 20180192 continua sem definição na Central de Licitação - PGE.

Se por acaso o pregão citado não for concluído até o vencimento do Contrato no 1836/2018, ou não surja alguma ata no mercado com preços compatíveis, será necessário outra dispensa, pois os serviços de que trata o objeto em tela não pode sofrer paralisação. (sic)

e) Setor: Centro de Imagem

## Anexo III - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE 21 DOSÍMETROS PARA CONTROLES DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO

Justificativa: Ante ao noticiado no Anexo III - Trilha de Auditoria:

Fracionamento de Despesa em razão de valor, que de modo específico se refere a celebração do Contrato no 487/2018, entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar e a Empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda, que tem como objeto o contrato do serviço de dosimetria, com utilização de 21 dosímetros pessoais, sendo 20 dosímetros individuais e 01 dosímetro para controle, com início em 23/04/2019 e término em 22/04/2019.

Ressaltamos que tal evento se deu através de Cotação Eletrônica nº 2018/00894, conforme Processo VIPROC nº 0327704/2018. Que não houve fracionamento de despesa, tendo em vista que o valor não atingiu o limite máximo de cotação eletrônica, de acordo com o inciso II, Art. 24 da Lei n 8666/1993. Isto posto, indicamos como tendo sido motivação do contrato aludido, a urgência desse serviço em favor do Centro de Imagens deste Hospital e Maternidade Jose Martiniano de Alencar, uma vez que, recebemos diariamente uma grande demanda de pacientes para realização de exames de imagem, oriundos do Sistema Único de Saúde e, ser obrigatório o uso do dosímetro para o funcionamento do setor, por ser um dispositivo que tem como função



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

medir a exposição dos funcionários a radiação, com esteio na Portaria no 453, de 01 de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária. (sic)

## HSJ

Esclarecimentos apresentado pela direção do HSJ: o valor total de dispensa de licitação para compras foi de R\$ 18.094,80 (dezoito mil noventa e quatro reais e oitenta centavos) e serviços 17.955,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), valor superior em R\$ 494,80 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) compras R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) serviço autorizado pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que é de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compra e outros serviços. Existe o monitoramento das aquisições de compras e serviços, principalmente as efetuadas através de dispensa/cotação eletrônica, no entanto, tivemos que ultrapassar o valor, com a aquisição de material e serviços, indispensáveis para o processo de tratamento dos pacientes internados neste hospital.

Esclarecemos que apesar dos elementos de despesas serem único - Material Médico Hospitalar e outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, os itens são diferentes como demonstraremos abaixo. Todos os materiais adquiridos e serviços de terceiros por dispensa/cotação eletrônica estão sendo regularizados através de compras corporativas e processos licitatórios.

O processo de aquisição por dispensa/cotação só é efetuado após pesquisa minuciosa para verificar se há existência de atas de registro de preços e/ou caronas com Órgãos Federais.

Afirmamos que os procedimentos não acarretaram prejuízos para o erário e nem a intenção de burlar a Lei nº 8.666, tendo em vista que o processo de Cotação Eletrônica é de ampla divulgação. (sic)

## **Material de Consumo (Material Hospitalar)**

São esclarecimentos apresentados pela direção do HSJ;

Empenho nº 21456 SIC 1050468, Empresa Regional Fortaleza Distribuidora de Produtos Radio- lógicos Eireli - ME, no valor total de R\$ 7.989,80 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) refere-se à aquisição de filmes radiológicos digitalizados e películas fotográficas. Os referidos filmes foram adquiridos por dispensa de licitação, considerando que foi recebido como doação uma Processadora Digital (tombamento nº 225154) instalada em abril/18 e que não havia nenhum pregão vigente.

Providenciamos uma solicitação de pregão do referido material através do Processo Nº 3023803/2018, datado de 16 de abril de 2018, homologado em 25 de julho, como também aderimos a ATA de nº 152/2018;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Empenho nº 31407 SIC 1050468, datado de 29/08/18 da Empresa LAF MED Distribuidora de Medicamentos e Materiais, no valor total de R\$ 3.435,00 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais), refere-se à aquisição de máscaras de venturi e sonda enteral. Os referidos materiais já constam em dois processos licitatórios corporativos com os respectivos números: Processo Nº 4629519/2018 de Pregão nº 1729/2018 e Processo Nº 3455827/2018 de Pregão nº 1010/2018;

Empenho nº 32929 SIC 1057230, datado de 11/09/18 da Empresa LAF MED Distribuidora de Medicamentos e Materiais, no valor total de R\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais), refere-se a tubo vácuo com citrato de sódio. O referido material já consta em Pregão Corporativo de nº 1571/2018;

Empenho nº 45000 SIC 1066145, datado 26/11/18 da Empresa Friere Vendas e Serviços Corporativos Eireli- ME, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), refere-se a fita reagente específica para controle de concentração de glutaraldeído 2%. O referido material já consta em um processo licitatório corporativo, Processo nº 6160305/2018, Pregão nº 1484/2018, Ata nº 213/2019.

Empenho nº 51217 SIC 1068534, datado 18/12/18 da Empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos no valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), refere-se a coletor de urina, sistema fechado. O Processo de nº 2702480/2018 de 06/09/2018, Pregão 686/2018, foi fracassado em 19/09/2018 e providenciado novo Processo de nº 00290127/2019 em fase de coleta de propostas. (sic)

### **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos)**

Empenhos NE 20155 SIC 1026788, NE 34491 e 38606 SIC 1057807 no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) da Empresa IMPACTO Comércio Serviços de Equipamentos Hospitalares e Laboratoriais Ltda-ME, referem-se às parcelas do Contrato nº 0981/2017, publicado no Diário Oficial de 19/10/2017, através da Cotação Eletrônica nº 2017/21290, para manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças de 01 Gerador de energia elétrica de 500KVA, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

NE 25170 SIC 1047525 e NE 34492, 38604, 42969 e NE 50903, 48056 SIC 1067130 da Empresa DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial no valor individual de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), referem-se a parcelas do Contrato nº 7400/2018, publicado no Diário Oficial de 14/06/2018, através da Cotação Eletrônica nº 10765/2018, para manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças dos equipamentos odontológicos, no valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais);

Empenho nº 20142/18 SIC 1049336 da Empresa Resmedical Equipamentos Hospitalares Ltda- Epp, refere-se à manutenção



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

corretiva e preventiva em seis equipamentos cardioversores da marca Nihon Kohden- TCE 5531, no valor total de R\$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais). Está sendo providenciado um processo licitatório para manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos,

Empenho nº 34037/18 SIC 1057807, Empresa CRS Medical Comércio Ltda- ME, refere-se à manutenção corretiva e preventiva do equipamento Autoclave da marca Baumer, no valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). A DIREÇÃO DO HSJ esclarece que está sendo providenciado um processo licitatório para manutenção preventiva e corretiva do referido equipamento;

Empenho nº 47492/18 SIC 1067130 da Empresa Edson Comércio e Serviço de Refrigeração LTDA-ME, refere-se à manutenção corretiva e preventiva de Bombas e Sistemas Eletromecânicos com limpeza e desobstrução em dois poços profundos com retiradas e colocação dos canos, no valor total de R\$ 5.410,00 (cinco mil quatrocentos e dez reais). (sic)

### **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços Domésticos)**

Empenho nº 39345/18 da Empresa TECLAV Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda, no valor total de R\$ 245.363,57 (Duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), refere-se ao pagamento por indenização dos serviços de lavanderia, correspondente aos meses de maio, junho e dois dias de julho/18. Reconhecimento de Dívida nº 006/18, Processo nº 6321350/18, publicado no Diário Oficial de 17/09/18. (sic)

### **HSMM**

#### **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Exames de Laboratório Especializados)**

A direção do HSMM informa que não se trata de fracionamento, no entanto, o hospital cometeu um equívoco no momento de empenhar, (NE 30873, 30875, 30877) referente aos exames de laboratório especializado, contrato 1387/2017 resultado da Dispensa de Licitação 229/2017. No momento de empenhar em vez de colocar como fundamento o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, foi colocado inciso II do mesmo artigo. No entanto, não há vestígio de fracionamento de despesa, trata-se de erro formal.

### **Análise da CGE**

#### **HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERTO SABIN – HIAS**

O HIAS justificou que o fracionamento de despesas se deu em decorrência de processos que ocorreram de forma “extemporânea”, “sem previsibilidade” ou mesmo



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

devido à “urgência”, como nos casos de material de consumo das despesas de nºs SIC **1050518** e **1061697**. Embora configurada a ausência de planejamento, não restou caracterizado o fracionamento, pois o serviço de SIC 1067023 - NE 47947/18 - possui natureza distinta dos serviços de SIC's 1057167 e 1061838, apontados anteriormente no Anexo III, não devendo ser considerado em conjunto para efeito de definição do limite de valor.

Em relação ao item de despesa “Material de Consumo de Bens Móveis”, restou claro que os produtos possuem naturezas distintas. A aquisição de material oriunda do SIC 1050518 refere-se a equipamento de impressão, enquanto que a aquisição relativa ao SIC 1061697 refere-se a equipamento de raio-x. Assim, não devem ser considerados em conjunto para efeito de verificação do limite do art. 24, II, da Lei 8.666/1993.

Ademais, no que se refere às aquisições para as quais se justificou a necessidade emergencial, as gestões das unidades podem lançar mão da fundamentação legal referente à dispensa emergencial, com fulcro no Inc. IV do art. 24 da Lei de Licitações, quando atendidos os seus requisitos.

### **CEO CENTRO**

O CEO centro justificou que a despesa de **SIC 1047396** foi efetivada através do Contrato, mediante realização de Cotação Eletrônica, por ser de valor inferior ao estabelecido, para execução contínua. Em relação ao **SIC 1068746** o órgão relata que se trata do conserto de um equipamento de uso contínuo e imprescindível para processamento e esterilização dos instrumentais e materiais da unidade, com valor dentro dos parâmetros legais, através de cotação eletrônica e que havia um processo licitatório em andamento que atualmente se encontra concluído.

Considerando que os serviços apontados anteriormente possuem natureza distinta, o limite disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 não foi descumprido.

### **FUNDES**

Para os itens de materiais de consumo constantes nos Contratos **SICs 1049970, 1053642, 1056251**, a gestão do FUNDES justificou a aquisição por dispensa devido à ausência do material em ata disponível no portal de compras, à época, e também porque as especificações dos produtos não atendiam às necessidades das unidades, situação que caracteriza deficiência no planejamento do Fundo, que não se programou previamente, em inobservância ao Art. 8º da Lei Federal nº. 8.666/1993, o que levou à extrapolação do limite de que trata o inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Em relação aos itens “Cursos, Seminários, Simpósios e Congressos”, a gestão do FUNDES reconhece que o somatório das despesas extrapolou o limite legal, porém, relata que tais despesas foram realizadas para pagamento de inscrições de cursos, congressos, seminários, treinamentos e simpósios, em condições e locais distintos, fora do Estado e com objetivos diferentes, na qual constituiu uma excepcionalidade por sua característica de evento único. Em que pese as justificativas quanto aos possíveis fracionamentos apontados, ressalta-se que não há respaldo legal na legislação que assegure a extrapolação do limite definido no Inc. II, Art. 24 da Lei de



Licitações. As aquisições dos serviços em comento poderiam estar fundamentadas no art. 25, inciso II, Lei nº 8.666/1993, desde que o serviço atendesse ao requisito de singularidade, disposto no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, bem como que o executor possuísse notória especialização.

Conforme a gestão do Fundes, os itens referentes a decisões judiciais dizem respeito a compras realizadas de medicamentos, dieta enteral, exames, serviços em saúde e locação de equipamentos em cumprimento às decisões judiciais ajuizadas contra o Estado do Ceará. Justifica, ainda, o caráter de urgência da aquisição pelo risco à saúde do(a) paciente e que não haveria tempo hábil para abertura de processo licitatório, logo a compra seria específica para tratamento de patologia do paciente, cujo montante irrisório não recomendaria a realização de licitação pelo valor e pela urgência do caso.

Considerando o caráter recorrente das ações judiciais, a auditoria entende que resta evidenciada a necessidade de processo licitatório regular para aquisições das demandas de maior frequência, a exemplo dos **Gêneros de Alimentação e Medicamentos**, podendo essas ser previstas por meio dos históricos de aquisições nos exercícios anteriores. Entretanto, para os casos imprevisíveis, a gestão pode lançar mão de dispensa emergencial, com fulcro no Inc. IV do art. 24 da Lei de Licitações, quando atendidos os seus requisitos.

Em relação aos serviços executados de SIC's 1069284 e 1069463, considerando que são de naturezas distintas (locação e manutenção) não devem ser consideradas em conjunto para efeito de definição do limite de valor disposto no do art. 24, II, da Lei 8.666/1993.

Nada obstante as justificativas apresentadas na manifestação da gestão do FUNDES, a auditoria entende que houve casos em que foram realizadas contratações diretas de bens e serviços de natureza semelhante que somadas ultrapassaram o valor previsto em lei.

Tal entendimento é corroborado em decisões exaradas do TCU (Acórdãos nos. 324/2009 - Plenário e 589/2010 – 1ª Câmara), bem como a expressa no Acórdão nº. **3205/2018** – 2ª Câmara, que diz:

É perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.

### **HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR — HPM**

O HPM justifica as aquisições por dispensa como situações de ausências do material em ata disponível, de contratação emergencial, ou mesmo devido à urgência ou para a realização de serviços essenciais. Para os casos emergenciais, a gestão pode lançar mão de dispensa emergencial, com fulcro no Inc. IV do art. 24 da Lei de Licitações, quando atendidos os seus requisitos.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Embora esta auditoria não possua expertise técnica acerca da natureza dos materiais adquiridos pelo HPM (particulares da área da saúde), a partir da análise da manifestação vislumbra-se que os equipamentos hospitalares possuem natureza distinta, que não devem ser considerados em conjunto para efeito de definição do limite de valor disposto no do art. 24, II, da Lei 8.666/1993.

A unidade, no entanto, deve se programar levando-se em consideração a demanda de materiais e de serviços requeridos ao longo do exercício, com vistas a permitir a realização de certame licitatório para o atendimento tempestivo de sua demanda, de modo a evitar situações que possam ensejar fracionamento de despesas, conforme dispõe o Acórdão nº. 1.084/2007 – TCU - Plenário:

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Em relação ao item Outros Serviços de Terceiros, indicou-se no Anexo III a contratação de serviço de impressoras por dispensa com valor superior ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. A gestão do HPM justificou a dispensa com base na urgência (Inc. IV do art. 24), porém, no SACC, a fundamentação refere-se ao art. 24, II, que dispensa a licitação baseada no valor. A auditoria verificou que na íntegra do contrato e no respectivo parecer jurídico consta a fundamentação baseada no inciso IV do artigo 24. Dessa forma, não restou caracterizada o fracionamento para esse item.

### **HSJ**

A direção do HSJ esclareceu que o valor total de dispensa de licitação para compras foi superior ao limite em R\$494,80 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) e R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para serviços, autorizado pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018. Justificou ainda que existe o monitoramento das aquisições de compras e serviços, principalmente as efetuadas através de dispensa/cotação eletrônica, no entanto, tiveram que ultrapassar o valor, com a aquisição de material e serviços, indispensáveis para o processo de tratamento dos pacientes internados no hospital. Afirmou também que todos os materiais adquiridos e serviços de terceiros por dispensa/cotação eletrônica estão sendo regularizados através de compras corporativas e processos licitatórios.

Em que pese os argumentos apresentados, esta Controladoria não aceita as justificativas apresentadas, uma vez que a unidade deve observar os limites impostos pela legislação. Ressalta-se que para casos de despesas de caráter emergencial, quando for o caso, a Lei 8.666/93 apresenta fundamentação legal específica (art. 24, inciso IV), a qual não se submete aos limites impostos pelos incisos I e II do art. 24.



Nesse sentido, a unidade deve se programar levando-se em consideração a demanda de materiais e serviços requeridos pela unidade e que não há respaldo legal na legislação que assegure a extrapolação do limite definido no inc. II, Art. 24 da Lei de Licitações.

### **HSMM**

A direção do HSMM informa que não se tratar de fracionamento. No entanto, o hospital cometeu um equívoco no momento de empenhar as NE's 30873, 30875, 30877, relativas ao Contrato nº 1387/2017, resultado da Dispensa de Licitação 229/2017, referente aos exames de laboratório especializado, uma vez que ao invés de classificar com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, foi utilizado o inciso II do mesmo artigo.

A auditoria analisou o parecer jurídico e a íntegra do contrato no SACC e constatou que a manifestação da unidade é procedente. Nesse sentido, esta Controladoria aceita a justificativa exarada. No entanto, a gestão do HSMM deve envidar esforços para evitar erros de registro dos dispositivos legais utilizados para contratação de bens e serviços, nos sistemas corporativos.

**Recomendação nº 002** – Abster-se, doravante, de fragmentar despesas, caracterizada por aquisições frequentes de bens e serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais por item de despesa excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se refere o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 29.337/2008, sob pena de ensejar fracionamento da despesa.

**Recomendação nº 003** – Abster-se de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto Estadual nº. 29.337/2008 c/c Lei Federal nº. 8.666/1993, para dispensa de licitação baseada no Art. 24, Incisos I e II.

**Recomendação nº 004** – Abster-se de utilizar indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, quando caracterizada situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, devendo-se, nesses casos, utilizar o inciso IV, art. 24 da Lei de Licitações, quando atendidos as exigências da norma.

### **1.3. Fracionamento para escapar da modalidade de licitação**

Com o objetivo de analisar a realização de despesas em que os empenhos superaram os limites estabelecidos para Convite e Tomada de Preços utilizados nas contratações, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 9.412/2018, foi aplicada a trilha de auditoria para identificar se os limites foram ultrapassados na execução de cada item de despesa.

Da análise das contratações de obras e serviços de engenharia e de aquisições de outros serviços e compras realizadas pela unidade, no exercício de 2018, efetivadas por meio de licitação nas modalidades convite e/ou tomada de preços, **não foram**



**identificadas situações** em que foram extrapolados os limites fixados pelo art. 23 da Lei 8.666/93 c/c o Decreto Federal n° 9.412/2018.

#### 1.4. DEA - Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário

Com o objetivo de analisar se a execução de Despesa de Exercício Anterior (DEA) no exercício de 2018 foi maior do que o saldo orçamentário do exercício de 2017, foi aplicada a trilha de auditoria, considerando a fonte e a subfonte de recursos.

Tabela 13 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

GESTOR	FONTE DE RECURSO	SALDO 2017 (I)	DEA 2018 (II)	DIFERENÇA (II-I)
A SABIN	00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.924,34	0,00	3.924,34
	<b>01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS</b>	<b>360,47</b>	<b>3.789,81</b>	<b>-3.429,34</b>
	88.89 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	158,62	0,00	158,62
	91.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	5.598,07	220,72	5.377,35
	<b>TOTAL</b>	<b>10.041,50</b>	<b>4.010,53</b>	<b>6.030,97</b>
HEMOCE	00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.560,78	0,00	1.560,78
	<b>01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS</b>	<b>79,12</b>	<b>13.087,43</b>	<b>-13.008,31</b>
	70.00 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	53,83	0,00	53,83
	91.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	6.798,30	723,55	6.074,75
	<b>TOTAL</b>	<b>8.492,03</b>	<b>13.810,98</b>	<b>-5.318,95</b>
H G C C O	00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.280,65	0,00	3.280,65
	<b>01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS</b>	<b>0,07</b>	<b>3.079,23</b>	<b>-3.079,16</b>
	88.89 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	744,49	0,00	744,49
	91.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	3.223,33	123,73	3.099,60
	<b>TOTAL</b>	<b>7.248,54</b>	<b>3.202,96</b>	<b>4.045,58</b>
H G F	00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.414,52	0,00	11.414,52
	<b>01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS</b>	<b>143,14</b>	<b>3.945,10</b>	<b>-3.801,96</b>
	88.89 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.455,10	0,00	1.455,10
	91.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	8.849,66	1.747,13	7.102,53
	<b>TOTAL</b>	<b>21.862,42</b>	<b>5.692,23</b>	<b>16.170,19</b>
HGJMA	00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.471,61	0,00	1.471,61
	<b>01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>160,51</b>	<b>-160,51</b>



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 13 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

GESTOR	FUNTE DE RECURSO	SALDO 2017	DEA 2018	DIFERENÇA
		(I)	(II)	(II-I)
H MESSEJ	88.89 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50,00	0,00	50,00
	91.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	139,85	18,31	121,54
	TOTAL	1.661,46	178,82	1.482,64
	00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.753,65	0,00	7.753,65
	<b>01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS</b>	<b>5,53</b>	<b>9.267,26</b>	<b>-9.261,73</b>
	70.00 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	95,62	0,00	95,62
	88.89 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	276,00	0,00	276,00
	91.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	8.133,25	860,42	7.272,83
	TOTAL	16.264,05	10.127,68	6.136,37
	<b>TOTAL</b>	<b>65.570,00</b>	<b>37.023,20</b>	<b>28.546,80</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Coordenadoria de Ações Estratégicas - CAEST

## Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

## Anexo I - Transcrição

Execução Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior.

## HOSPITAL ALBERT SABIN — HIAS

Conforme esclarecimentos da direção do HIAS; a SEPLAG anualmente fornece para a SESA executar suas despesas, tanto fonte 00 como fonte 01, consideradas Tesouro do Estado, não fazendo distinção na execução em seus sistemas corporativos, tanto orçamentário como financeiro. Essa divisão de fontes ocorre somente para facilitar a identificação da receita arrecada pelo Estado, não interferindo na sua execução, diferentemente como, por exemplo, os recursos do Ministério da Saúde - MS (Fonte 91) que tem legislação própria e não faz parte do grupo do Tesouro do Estado.

Para as demais fontes de recursos, todos os DEAS executados apresentavam saldo orçamentários em 2017. (sic)

## HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS - HGCC



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

A direção do HGCCO, esclarece que a SEPLAG anualmente fornece para a SESA executar suas despesas, tanto fonte 00 como fonte 01, consideradas Tesouro do Estado, não fazendo distinção na execução em seus sistemas corporativos, tanto orçamentário como financeiro. Essa divisão de fontes ocorre somente para facilitar a identificação da receita arrecadada pelo Estado, não interferindo na sua execução, diferentemente como, por exemplo, o recurso do MS (Fonte 91) que tem legislação própria e não faz parte do grupo do Tesouro do Estado. Dessa forma as Despesas executadas nas Fontes 00 ou 01 fazem parte dos Recursos do Tesouro do Estado. (sic)

### **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA — HGF**

Relativo aos DEA o HGF, esclarece que a SEPLAG anualmente fornece para a SESA executar suas despesas tanto fonte 00 como fonte 01, ambas pertencentes ao Tesouro do Estado, não fazendo distinção na execução em seus sistemas corporativos no momento da execução, tanto orçamentário como financeiro, ou seja, pode-se sobrar saldo orçamentário em uma fonte e no ano seguinte haver disponibilidade de execução em outra, a depender da disponibilidade de receita. A divisão de fontes ocorre para facilitar a identificação da receita arrecada pelo Estado, não interferindo na sua execução, diferentemente como por exemplo, o recurso do Ministério da Saúde (Fonte 91) que tem legislação própria e não faz parte do grupo do Tesouro do Estado. Outras Fontes (91; 70 e 89): Para as demais fontes de recursos, todos os DEAS executados apresentavam saldo orçamentário em 2017. (sic)

### **HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR — HPM**

Relativo aos DEA o HGF, esclarece que a SEPLAG anualmente fornece para a SESA executar suas despesas tanto fonte 00 como fonte 01, ambas pertencentes ao Tesouro do Estado, não fazendo distinção na execução em seus sistemas corporativos no momento da execução, tanto orçamentário como financeiro, ou seja, pode-se sobrar saldo orçamentário em uma fonte e no ano seguinte haver disponibilidade de execução em outra, a depender da disponibilidade de receita. A divisão de fontes ocorre para facilitar a identificação da receita arrecada pelo Estado, não interferindo na sua execução, diferentemente como por exemplo, o recurso do Ministério da Saúde (Fonte 91) que tem legislação própria e não faz parte do grupo do Tesouro do Estado. Sendo assim, o saldo negativo de R\$ 160,51 da fonte 01 é compensado com o saldo da fonte 00(R\$ 1.471,61). (sic)

### **HOSPITAL DE MESSEJANA — HM**

DEA - Despesas do Exercício Anterior- 2017 executado em 2018

O Hospital de Messejana esclarece que a SEPLAG anualmente fornece para SESA executar suas despesas conforme disponibilidades da Receita, que pode ser Fonte 00 e 01 - Tesouro do Estado, não



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

fazendo distinção na execução em seus sistemas corporativos, tanto orçamentário como financeiro, desta forma, parte do valor R\$ 7.759.186,56 executado pela Fonte 01 pelo Hospital estava coberta pela Fonte 00. Contudo na gestora do Hospital de Messejana foi ultrapassado o valor de R\$ 1.508.074,65, que é justificável pela presença do saldo orçamentário na Fonte do Tesouro do Estado dentro do FUNDES, considerando que todas as gestoras descentralizadas e centralizadas fazem parte do referido fundo, que com o encerramento do exercício financeiro, não houve tempo hábil para remanejamento dos recursos entre as gestoras, conforme arquivo em anexo e quadro abaixo que comprovam a existência do saldo. (sic)

## EXECUÇÃO DO DEA EM 2018- HM –TESOURO DO ESTADO

SALDO ORÇAMENTÁRIO (2017).....	7.759.186,56
DEA EXECUTADO (2018).....	9.267.261,21
DIFERENÇA (Saldo orçamentário final 2017).....	-1.508.074,65

## EXECUÇÃO DO DEA EM 2018- FUNDES –TESOURO DO ESTADO

SALDO ORÇAMENTÁRIO (2017).....	105.561.705,96
DEA EXECUTADO (2018).....	42.531.167,58
DIFERENÇA (Saldo orçamentário final em 2017).....	63.030.538,38

FONTE: SIOF/SEPLAG

No que se refere a fonte 91, os DEAS executados apresenta saldo orçamentário em 2017. As fontes 70, 88 e 89 não houve execução de DEA .

## HEMOCE

Esclarecimentos por parte da Unidade HEMOCE sobre execução de despesas de exercícios anteriores (DEA) versus saldo orçamentário do exercício anterior.

1- As execuções de despesas de exercícios anteriores em volumes superiores ocorreram em face de aumentos legais com contratos de prestação de serviços (encargos sociais, repactuações e outros), comprometendo, assim, o saldo orçamentário.

2- O Plano Orçamentário acontece no exercício anterior ao ano da execução. Para cumprimento das despesas do exercício anterior (2017) foram necessários vários remanejamentos orçamentários, dentro do mesmo grupo de custeio, sendo priorizadas todas as despesas dos serviços prestados por meio das Agências Transfusionais. Cabe aqui lembrar que o HEMOCE/SESA é o único serviço hemoterápico que atende o interior do estado do Ceará e que a rede de assistência à saúde no Ceará, além de crescer no interior e na capital, trouxe inovações na oferta de serviços.

3- Ampliação da rede de atendimento dentro da estrutura do SUS no Ceará, através das policlínicas, das UPAS e dos Hospitais Regionais, impacta positivamente na assistência e no acesso à saúde para a sociedade cearense. O impacto também é refletido no HEMOCE/SESA, pois quando ocorre ampliação dos serviços de saúde,



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

uma nova demanda hemoterápica e hematológica surge. O HEMOCE/SESA teve que adequar seu atendimento para suprir as necessidades das instituições de saúde e da população em todo o estado do Ceará. Paralelamente, os custos de manutenção e execução dos serviços e procedimentos realizados também sofrem alterações, mesmo assim, a Hemorrede precisou atender novos serviços.

4- Todas essas despesas foram realizadas para que os serviços não sofressem descontinuidade. Caso contrário, as empresas credoras deixariam de prestar seus serviços e se correria risco de colapso no atendimento ao usuário, com possível agravamento das condições de saúde dos pacientes. O não pagamento dessas despesas/serviços traria enormes prejuízos ao funcionamento da Hemorrede estadual, além de colocar os pacientes em iminente risco de morte, bem assim representaria locupletamento ilícito por parte da Administração Pública em detrimento do particular, conduta essa vedada por lei.

5- Resta, pois, justificada a necessidade de se reconhecer as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, e que não foram previstas a nível orçamentário-financeiro naquele exercício, inserindo-se os mesmos no saldo da dotação “Despesas de Exercícios Anteriores”, ainda que não tivesse havido saldo remanescente.

6- Tal medida, no nosso entendimento, não afronta a legalidade, haja vista que o art. 37, caput, da Lei nº 4.320/64, preconiza que “os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida sempre que possível, a ordem cronológica”.

7- A insuficiência do saldo remanescente da dotação específica do exercício de 2017, ocasionada em face de carência de suplementação do saldo orçamentário, apesar de terem ocorrido às solicitações cabíveis pelo incremento de receitas, não impede, data vênua, o pagamento das despesas registradas no exercício de 2018 como “Despesas de Exercícios Anteriores”, mesmo que em valor superior ao saldo remanescente, isto porque, no aspecto jurídico, não há nenhuma limitação na aplicação das DEA's ao saldo orçamentário do respectivo exercício financeiro, já que o §2º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (que originalmente exigia à suficiência de saldo remanescente, depois de deduzidas as disponibilidades de caixa do montante das inscrições em restos a pagar), foi vetado pelo Poder Executivo. No aspecto administrativo, tem-se que a ausência de provisões orçamentárias e financeiras não tem o condão de afastar o legítimo direito de o credor receber pelos pagamentos devidos, e que de boa-fé veio a fornecer bens e serviços ao setor público.

8- Ademais, embora as dívidas tenham sido contraídas na gestão anterior, são consideradas legítimas, pois foram assumidas quando da contratação e comprovação da efetiva execução das despesas com pessoal e valores referentes a contratos de fornecimento e serviços.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Todas as despesas estão diretamente relacionadas a programas e gastos finalísticos, de duração continuada e de interesse público.

9- Por se tratar de insumos e os serviços indispensáveis para O funcionamento desta unidade, o gestor não pode ordenar a suspensão temporária da execução das despesas, quando da não concretização do crédito orçamentário suplementar requisitado e não atendido em tempo hábil, em razão dos mesmos desempenharem funções essenciais nos processos assistenciais, cuja ausência ou insuficiência comprometeria a manutenção das atividades. A restrição ou suspensão de doações, transfusões ou distribuição do sangue aos hospitais da rede pública, por desabastecimento de insumos básicos, impactaria diretamente nas condições de saúde da população do Estado, que poderia ficar totalmente descoberta nos casos para os quais O HEMOCE/ SESA é a única referência de Hemocentro no Ceará.

10- Não se pode deixar de medir a importância dos materiais e dos serviços contratados, no contexto hospitalar e da saúde, pela sua essencialidade no que diz respeito ao apoio às atividades a que dá suporte, independente dos seus valores monetários. Quando ocorre a suspensão do fornecimento contínuo, provocam à paralisação de atividades essenciais e colocam em risco as pessoas, o ambiente e O patrimônio público.

11- Na percepção hermenêutica, não se pode interpretar uma norma jurídica isoladamente, mas na sua realidade sistêmica, visando o fim social a que se destina e o bem comum. A hermenêutica Constitucional trilha o mesmo entendimento, de modo que os princípios constitucionais explícitos e implícitos também devem ser interpretados sob essa ótica. Atender a legalidade não se reduz ao fiel cumprimento da lei quanto aos meios, mas, sobretudo, em cumprir a *mens legis* quanto aos resultados. Não fosse assim, o princípio da eficiência seria vazio de conteúdo. O princípio da eficiência foi inserido na Constituição com forte intuito de obrigar a Administração Pública prestar serviços públicos com resultados ótimos, privilegiando os resultados, sem, contudo, descurar da legalidade. E é isso que, numa visão mais ampla e sistêmica, se denota da situação. Não houve ilegalidade na celebração dos contratos e os mesmos foram executados com fim de garantir a continuidade dos serviços com eficiência. O que existiu foi um entrave burocrático, que causou inconsistência quanto à execução orçamentária, mas que não trouxe prejuízo ao erário. Entrave burocrático esse que não pode ser atribuído ao gestor do órgão isoladamente, mas a uma conjuntura estrutural, a qual eleva a responsabilidade para o campo institucional. Vale dizer, se há responsabilidade ou culpa nessa situação, esta é anônima, pois não se pode atribuir culpa a um servidor específico, mas à própria burocracia estatal.

12- Tanto é assim, que o órgão pediu antes de realizar a despesa a devida suplementação orçamentária, contudo não recebeu o aporte



orçamentário requisitado, ficando impedido de realizar o empenho e liquidar a despesa no ano de competência.

13- A constatação da solicitação de orçamento suplementar leva a outra questão, isto é, a execução dos contratos, evidentemente, não significa o empenho imediato da despesa. Desse modo, o órgão premido pela necessidade de não suspender a prestação dos serviços públicos de saúde e confiante no atendimento de seu pleito quanto à abertura de créditos orçamentários suplementares, ainda no exercício do ano de competência, viu-se obrigado a dar continuidade a execução dos contratos, pois poderia empenhar até o final do exercício financeiro. E não se diga que isso é contrário à lei, pois que a apuração da compatibilidade entre receita e despesa só ocorre no final do ano fiscal. Portanto, diante da necessidade da continuidade do serviço público e da situação emergencial no atendimento de milhares de usuários, inclusive decorrentes de decisão judicial, não havia outra medida a adotar, senão continuar executando os contratos vigentes.

14- Ocorre que os créditos orçamentários suplementares não foram abertos, gerando a situação descrita pela Auditoria. É fato, portanto, que a inconsistência foi gerada por questão institucional, não por vontade deliberada, falta de organização, planejamento ou má-fé da gestão do órgão. Ao contrário, a atuação da gestão foi a mais eficiente possível, com firme apoio na legalidade e razoabilidade.

15- É verdade que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 42, veda ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. A dicção desse dispositivo deixa claro que, quando existirem valores correspondentes em disponibilidades de caixa, não há irregularidade. Assim, em decorrência da boa fé e da necessidade pública, agindo conforme o que era razoável esperar, o gestor do órgão realizou uma estimativa, prudente e possível, quanto às despesas que seriam inadmissíveis, sob pena de comprometer a vida e a saúde das pessoas, as quais poderiam ser empenhadas e liquidadas no ano fiscal competente, desde que abertos os créditos suplementares.

16- Vale registrar, o art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64 dispõe que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. No caso dos autos, não houve empenho da despesa, mas apenas execução dos contratos, com a perspectiva de empenhar e liquidar a despesa após a abertura dos créditos orçamentários suplementares e a disponibilidade dos recursos financeiros. E não há dúvida que essa medida extrema e inadmissível, teve a finalidade única de salvar muitas vidas humanas.

17- Por fim, as normas de direito financeiro e orçamentário devem ser compreendidas a partir dos princípios constitucionais e, ainda, em total



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

harmonia com os princípios e normas que regulam o Direito à Saúde, o qual atua no centro de uma realidade cheia de adversidades, as quais não podem esperar, sob pena de comprometer a vida das pessoas. Desse modo, é preciso entender que no âmbito do Direito à Saúde, a legalidade, a moralidade e eficiência, a finalidade, o interesse público, só são alcançados se vidas forem salvas. É preciso exceções às regras, desde que não mortifiquem os princípios, que são os pilares do Sistema Jurídico em um Estado Democrático de Direito. Entender com clareza o alcance almejado pelo legislador requer analisar os fatos. Destarte, diante das razões acima expendidas, é forçosa a conclusão de que as disposições do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 59, da Lei nº 4.320/64 não podem ser empecilho à concretização do direito à saúde, não é razoável deixar que pessoas pereçam por que a burocracia estatal não abriu créditos orçamentários suplementares. Seria absurdo, imoral e ilegal vedar a continuidade de programa ou ação governamental em execução, inviabilizando o atendimento de serviços públicos essenciais à comunidade, engessando a Administração por inércia desta própria, vulnerando o já mencionado princípio da continuidade do serviço público. (sic)

### **HOSPITAL GERAL JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR — HGJMA**

Execução Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior.

A direção do HGJMA ressalta que a SEPLAG anualmente fornece para a SESA executar suas despesas tanto fonte 00 como fonte 01, ambas pertencentes ao Tesouro do Estado, não fazendo distinção na execução em seus sistemas corporativos no momento da execução, tanto orçamentário como financeiro, ou seja, pode-se sobrar saldo orçamentário em uma fonte e no ano seguinte haver disponibilidade de execução em outra, a depender da disponibilidade de receita. A divisão de fontes ocorre para facilitar a identificação da receita arrecada pelo Estado, não interferindo na sua execução, diferentemente como, por exemplo, o recurso do MS (Fonte 91) que tem legislação própria e não faz parte do grupo do Tesouro do Estado. Sendo assim, o saldo negativo de R\$ 160,51 da fonte 01 é compensado com o saldo da fonte 00 (R\$ 1.471,61). (sic)

### **Análise da CGE**

Em sua manifestação, as gestões das unidades que utilizam recursos do FUNDES informaram que consideram que não há distinção entre as fontes 00 e 01 por serem do Tesouro Estadual, porém, esta Controladoria mantém entendimento no sentido de que, para fins de verificação da existência de crédito orçamentário próprio para pagamento de DEA, se deve considerar o detalhamento até o nível de fonte de recurso, conforme Orientação Técnica da CGE-CE nº 14/2016:

[...]



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Assim, conclui-se que para a assunção de DEA, o gestor deverá utilizar o nível de detalhamento do crédito orçamentário na LOA para cumprir o art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, no que concerne à existência de crédito próprio no orçamento em que ocorreu a despesa (Lei + Créditos adicionais).

No entanto, por considerar de natureza gerencial as classificações de identificador de uso e de identificador de resultado primário, conforme já dito acima, entende-se que as mesmas não integram o conceito de crédito orçamentário próprio, restando assim para fins de verificação de existência de crédito próprio o detalhamento da despesa orçamentária nos seguintes níveis: **esfera orçamentária (fiscal, seguridade social e investimento), institucional (unidade orçamentária), funcional (função e subfunção), programática (programa, ações e localizador do gasto), natureza da despesa (categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação) e por fonte de recurso.**

[...]

De acordo com a Lei nº 4.320/64, as despesas de exercícios encerrados devem ser pagas à conta de dotação específica, desde que haja saldo suficiente para atendê-las:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, **para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las**, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos)

O Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973), dispõe, em seu art. 112, acerca da possibilidade de pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores:

Art. 112º - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época;

II – despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado;

III – **os casos não previstos nos itens anteriores.** (grifo nosso)

Em relação à manifestação do HEMOCE, de que poder-se-ia sofrer solução de continuidade do serviço público, o art. 113º da mesma lei prevê a quem compete reconhecer as dívidas de exercícios anteriores, conforme segue:



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Art. 113º - São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores **o Governador do Estado, no que diz respeito as dívidas de que trata o inciso III do parágrafo único do artigo anterior**, as Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, os Secretários de Estado, e autoridades equivalentes, os Presidentes do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Conta dos Municípios, o Procurador Geral do Estado, o Consultor Geral do Estado e os Presidentes de órgãos autárquicos, quanto as relacionadas nos incisos I e II do referido parágrafo único. (grifo nosso)

Ante o exposto, de acordo com o art. 112 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, os secretários de estado e autoridades equivalentes não têm competência para reconhecer dívidas de exercícios anteriores para as quais o orçamento respectivo não consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, cabendo essa competência somente ao Governador do Estado.

Assim, o órgão deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Federal Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Sobre esse Decreto, que regulamenta o art. 37 da Lei 4.320/64, cumpre destacar que:

Art. 1º. Poderão **ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores"**, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

.....

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, **ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo**, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. (grifos nossos)

**Recomendação nº. 005** – Aprimorar o planejamento e execução orçamentária do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Federal Nº 62.115/68 e Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.

## **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos, **foram registradas constatações que ensejam a adoção de providências para atendimento às recomendações emitidas neste Relatório de Controle Interno, relativamente à Prestação de Contas Anual de 2018.** Os resultados apresentados estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho, não excluindo, porém, eventos relevantes e necessários à análise dos dados e informações objeto deste trabalho.

A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

Documento assinado digitalmente

**Alex Aguiar Lins**

Auditor de Controle Interno

**José Mariano Neto**

Auditor de Controle Interno

**Auditor responsável pela análise da manifestação**

**João Ítalo Queiroz Mendes**

Auditor de Controle Interno